

DIARIO OFFICIAL

Trabalho Melhorado
n.º 127



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIV -- 17.ª DA REPUBLICA -- N. 180

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 4 DE AGOSTO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Titulo e portaria — Circular n. 32 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

ARTES E INDUSTRIAS — As novas conquistas da metallurgia.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do «Brasilianische Bank für Deutschland» e do «London and River Plate Bank Limited.»

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal.—Satisfazendo a requisição constante de vossa mensagem n. 13, de 28 de maio do anno proximo findo, cabe-me transmittir-vos as inclusas informações, prestadas pelo Ministerio da Marinha em seu aviso n. 764, de 15 de maio ultimo, ao Ministerio da Fazenda, acerca dos auxilios fornecidos pelo governo do Amazonas em 1900 á commissão enviada ao Acre pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio Fazenda.—N. 15.—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1905.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal.—Cabe-me enviar-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, em resposta á que acompanhou o vosso officio n. 86, de 23 de maio de 1904, a este Ministerio.

Saude e fraternidade.—Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do corrente:

Foi reformado o escrivento de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada Wilfredo Rousselières, percebendo dez vigessimas quintas partes do respectivo soldo, visto ter sido julgado incapaz e contar dez annos, cinco mezes e tres dias de serviço;

Foi nomeado o 1º tenente Luiz Pardigão para com nandar a canhoneira Missões;

Foi exonerado a pedido, o capitão-tenente Francisco de Mattos do commando do avião Lamego.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente:

Foram promovidos:

No corpo de engenheiros

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Gabino Besouro;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Augusto Ximeno Villeroy.

No corpo de estado-maior de 2ª classe

A coronel, por merecimento, o coronel graduado João Antonio de Carvalho.

No corpo de saude

A major-medico de 3ª classe, por antiguidade, o major-medico de 3ª classe graduado Dr. Gabriel Dutra de Andrada;

A capitão-medico de 4ª classe o capitão medico de 4ª classe graduado Dr. João Dantas Magalhães.

Na arma de artilharia

A capitão o capitão graduado Ramiro da Silva Souto, para a 4ª bateria do 4º batalhão, e o 1º tenente Luiz Maria Xavier de Brito, para a 2ª bateria do 2º batalhão;

A 1º tenente os 2ºs tenentes Bento Maranhão Alves e Francisco Fontes da Silva;

A 2º tenente os alferes-alunos Antonio Freire de Vasconcellos, Trajano de Viveiros Raposo e José Felisberto Dornellas.

Na arma de cavallaria

A coronel, por merecimento, o coronel graduado Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Antonio Facundo de Castro Menezes, para o 2º regimento;

A major, por antiguidade, o major graduado Raphael Theophilo Zubaran, para o 3º regimento;

A capitão, por estudos, de accordo com o decreto legislativo n. 1.348, de 12 de julho findo, o tenente Francisco Xavier do Carmo Junior, para o 2º esquadrão do 3º regimento;

A tenente, por estudos, de accordo com o decreto acima citado, o alferes Raymundo da Silva;

A alferes, de accordo com o decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro de 1903, os alferes-alunos Pítolomen de Assis Brazil e Manoel de Araripe Faria.

Na arma de infantaria

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Julio Fernandes Barbosa;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Pedro Manoel Gomes Carneiro, para o 26º batalhão;

A major, por merecimento, o capitão Agnelio Petra de Almeida, para o 27º batalhão;

A capitão, de accordo com o decreto legislativo n. 1.348, acima referido, por antiguidade, o tenente Pedro Augusto de Souza Mendes, para a 4ª companhia do 4º batalhão;

A tenente, por estudos, de accordo com o decreto n. 1.318, já referido, o alferes Ernesto Pompilio Pires;

A alferes, de accordo com o decreto legislativo n. 982, também já referido, o alferes-alumno Pedro Ribeiro Dantas.

Foram graduados nos postos abaixo mencionados, de accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e resolução de 5 de outubro do mesmo anno, os seguintes officiaes:

Corpo de engenheiros

Em tenente-coronel, o major Antonio Pinto de Almeida.

Corpo de estado-maior de 2ª classe

Em coronel, o tenente-coronel Felipe José Correa de Mello.

Corpo de saude

Em major medico de 3ª classe o capitão medico de 4ª classe Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara;

Em capitão medico de 4ª classe o tenente medico de 5ª classe Dr. Fernando de Aquino Gaspar.

Arma de artilharia

Em capitão o 1º tenente Feliciano Ignacio Domingos.

Arma de cavallaria

Em coronel o tenente-coronel Manoel Antonio da Cruz Brillante;

Em tenente-coronel o major José Maria Ferreira;

Em major o capitão Juvenal Antonio de Souza.

Arma de infantaria

Em coronel o tenente-coronel Carlos Frederico de Mesquita.

Foi exonerado o general de brigada Antonio Vicente Ribeiro Guimarães do cargo de commandante do 3º districto militar.

Foi nomeado commandante do 3º districto militar o general de brigada Firmino Lopes Rego.

Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria os alferes Justino de Menezes Floresta, Juvenino Fernandes da Fonseca e Alberto Henrique da Fonseca, e no da arma de infantaria os alferes Domingos Pereira Soares e Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque, que se achavam aggregados por excederem dos ditos quadros.

Foram transferidos:

Para o corpo de engenheiros, de accordo com a resolução de 12 de abril de 1901, o capitão da arma de artilharia Samuel Augusto de Oliveira;

Para o 14º regimento de cavallaria o coronel do 2º Alfredo Barbosa;

Para a 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria o capitão da 4ª companhia do 4º batalhão Antonio José de Lima Camara.

—Por outro de 2 do corrente, concederam-se aos officiaes e praças abaixo mencionados as seguintes medalhas:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, general de brigada graduado o reformado Olegario Antonio de Sampaio e coronel Manoel Gonçalves Campello França.

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, capitão Paulino da Rocha Freitas, capitão pharmaceutico de 3ª classe Pedro Vasco, tenente Rodolpho Homem de Carvalho e alferes Francisco Honorio de Lima.

De bronze, por contarem mais de dez annos de bons serviços, capitães medicos de 4ª classe Drs. Silvio Pellico Portella e Carlos de Oliveira Costa, tenente Julio Cesar de Vasconcellos, alferes Antonio de Oliveira Rego, Armino de Almeida Rego, Luiz da Rocha Cordeiro, Gastão Pinto da Silveira, Newton Martins Desouzart, Mauricio Marques Guimarães, Jacintho Cariry dos Santos, Alexandre Theodoro Pereira de Mello, Alfredo Garcez Barreto de Araujo, Gasparino Pereira da Silva, Affonso Carvalho de Campos, Joaquim Miranda de Velasco, Antonio de Araujo Lins, José Vieira da Rosa, Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, Arthur Augusto Coelho dos Santos, Domingos Monteiro, Octavio Augusto da Silva Lisboa, José Affonso Berquó, alferes pharmaceutico de 5ª classe José Bernardo Cysneiros da Costa Reis, sargento quartel-mestre do 22º batalhão de infantaria Pedro Accioly de Santiago Lins, 1º sargento da Escola Preparatoria de Tactica do Realengo Braz Florentino de Mello e Souza, 2º sargentos do 9º Braz Sotero de Menezes e Ignacio Evangelista Dutra e do 39º Fernando Nogueira de Barros.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 do corrente, foi concedida a Manoel Gomes da Silveira Machado a aposentadoria que pediu, no lugar de 1º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 31 de julho de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se:

Que o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Condeúba, nomeado por decreto de 24 de abril ultimo, chama-se Martinho Moreira e não Martinho Moura, como consta do mesmo decreto;

Que o 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Jiquiriçá, nomeado por decreto de 12 de junho findo, chama-se Manoel Euclides da Silva Bomfim e não Manoel da Silva Bomfim, como consta do mesmo decreto;

Que o 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Jussiapé, nomeado por decreto de 22 de maio ultimo, chama-se Reinerio da Costa Pinto e não Ramiro da Costa Pinto, como consta do mesmo decreto;

Que o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Jussiapé, na secção da Bahia, nomeado por decreto de 22 de maio ultimo, chama-se Clemente Silva e não Clemente José da Silva, como consta do mesmo decreto;

Que o 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Jiquiriçá, na secção da Bahia, nomeado por decreto de 12 de junho findo, chama-se Manoel Zeferino Leal e não Manoel José Leal, como consta do mesmo decreto;

Que o 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Barra Grande chama-se Joaquim Leopoldino de Mello e não Joaquim José de Mello, como consta do mesmo decreto.

—Remetteram-se:

Ao juiz da 1ª pretoria, para os fins convenientes, cópia de termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Mandos*, relativo á menor Josepha, filha de Amelio Gomes do Nascimento e de Leopoldina Maria da Conceição;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, para informar, o requerimento em que Manoel Menezes do Rosario, preso na Casa de Detenção e condemnado a sete annos de prisão de celular pelo jury desta Capital, pede perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a referida pena.

Expediente de 1 de agosto de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da força policial do Districto Federal a providenciar sobre a baixa do serviço do soldado Antonio Cunha de conformidade com a acta da inspecção de saúde a que foi submettido;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao capitão ajudante de ordens da 36ª brigada de cavallaria daquela milicia Francisco da Rocha Pereira Lima.

—Concederam-se as licenças:

De 30 dias, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da força policial do Districto Federal João Ribas de Oliveira;

De igual tempo, e nos mesmos termos, ao soldado Domingos Antonio Ribeiro.

Remetteram-se as portarias ao commandante da força policial.

—Solicitaram-se do presidente do Estado do Rio de Janeiro as providencias necessarias no sentido de ser enviado a esta secretaria de Estado o livro 2º de assentamentos de casamentos da parochia de S. João Baptista de Nitheroy, correspondente ao anno de 1867, conforme requisitou a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados.

Requerimento despachado

Carolina Leopoldina de Souza. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a julho findo:

De 750\$, copistas do Archivo Publico Nacional;

De 520\$, substituições no corpo de bombeiros;

De 346\$666, serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 80\$, salarios do porteiro da Córte de Appellação;

De 1:279\$676, pessoal subalterno do Externato do Gymnasio Nacional, auxilio para aluguel da casa do director e quantia destinada ás quebras do escriptório;

De 2:607\$999, pessoal subalterno do hospital Paula Candido;

De 2:880\$, pessoal subalterno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e auxilio para aluguel da casa do porteiro;

De 1:100\$, auxilios para alugueis de salas destinadas ás audiencias e sessões das juntas correccionaes.

—Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 40\$, fornecimento de um bandeira á Repartição da Policia;

De 233\$317, gaz consumido durante o 2º trimestre findo no predio onde funciona o juizo seccional deste districto;

De 600\$, congrua que compete, no actual exercicio, ao bispo D. Antonio Manoel de Castilho Brandão;

De 2:661\$290, congruas que competem ao mesmo bispo, relativas aos annos de 1900 a 1904.

—Solicitou-se o adeantamento de 2:607\$999 ao almoxarife do hospital Paula Candido para pagamento do pessoal subalterno.

—Autorizou-se a despesa com a aquisição de cimento e cal necessarios á construcção de um muro que divida o terreno cedido pela Casa de Correção á de Detenção.

—Providenciou-se afim de serem concertados com urgencia osapparehos sanitarios do edificio do Forum.

Expediente de 2 de agosto de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residência, ao 1º tenente-quartel-mestre do 1º batalhão de artilharia de posição daquela milícia Pedro Leoncio de Sousa;

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao tenente-coronel Francisco de Paula Lima, commandante do 40º batalhão da reserva daquela milícia no município de Bezerros;

O coronel-commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia a conceder guia de mudança para a comarca de Caravelas e Ilheus, onde pretendem fixar residência aos capitães Manoel Graciano da Fonseca e Fernando Macedo de Araújo, ambos da guarda nacional, o 1º da comarca de Alcobaca e o 2º da de S. Felix, naquelles Estados;

O general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao capitão da referida milícia, na comarca de Iguassú, Manoel Martins Nunes.

— Declarou-se ao juiz federal, na secção do Paraná, que a despeza com o aparelho telephonico, mandado installar no edificio onde funciona o juizo, deve correr por conta do credito, que não pôde ser excedido, distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado, e destinado á compra de objectos de expediente e outras despezas.

— Transmittiu-se ao general commandante da força policial do Districto Federal, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Duarte Antunes Marcello.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias do chefe de policia para que seja indemnizada esta directoria geral de 25 toneladas de carvão e de duas latas de oleo para cylindro gastas pelo rebocador *Republica*, em julho findo, no serviço da colonia correccional dos Dous Rios.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio a relação de contas, na importancia de 9:261\$362, proveniente de fornecimentos feitos aos hospitais Paula Candido e S. Sebastião, durante os mezes de abril, maio e junho ultimos, e as relações de contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, em junho ultimo, nas importancias de 12:667\$ e 13:210\$280.

— Communicou-se ao mesmo director que o Dr. Alfredo de Sá Pereira, inspector sanitario, desistiu, em data de hontem, do resto da licença em cujo goso se achava.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1905

José Teixeira de Carvalho (9º districto). — Deferido.

João Felix de Andrade (9º districto). — Aguarde o resultado da vistoria.

Augusto Leal Coelho da Rosa. — Certifique-se.

Arthur Declecio Nunes de Souza (5º districto). — Concedo 90 dias para cumprimento da intimação.

Damásio Joaquim da Fonseca (º districto). — Indeferido.

Rosa de Souza e Silva e outra (5º districto). — Concedo 60 dias.

Antonio Joaquim Machado (5º districto). — Idem.

Lafayette Rodrigues de Barros. — Indeferido.

Maria Isabel do Amor Divino Neves (5º districto). — Concedo 60 dias.

Thomaz Costa (5º districto). — Concedo 90 dias, de accordo com a informação.

Felisberto Pinto Monteiro (5º districto). — Indeferido.

Soares Baptista. — Restitua-se, mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 3º supplente da 3ª circumscripção suburbana Gaspar Saturnino Cavalcante Uchoa;

Foi transferido o Dr. Frederico Fróes do cargo de 3º supplente da 2ª suburbana para o de 3º supplente da 3ª também suburbana;

Foi nomeado 3º supplente da 2ª suburbana José Ferreira de Moura;

Ficou sem effeito a transferencia do inspector seccional Alarico Vieira Barbosa da 11ª circumscripção para a 7ª urbana, e foi transferido em seu lugar, para a mesma circumscripção, o da 11ª Sinval Pereira de Mello;

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 1ª circumscripção suburbana o cidadão Carlos Pinto de Sá Junior.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1905.

Antonio José Valente. — Não pôde ser attendido o requerimento. O Ministerio das Relações Exteriores só examina e resolve reclamações por prejuizos causados a estrangeiros quando ellas são tratadas pela via diplomatica. O requerente não pôde allegar denegação de justiça, pois nem sequer, nos termos da Constituição da Republica, art. 60, letra c, recorreu ainda ao juizo competente que, no caso, é o federal, na secção do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado João Pereira Peixoto para o lugar de collector das rendas federaes em Angra dos Reis e Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria da mesma data, foi prorogada por 90 dias, com o vencimento a que

tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo goso se achava o 3º escripturario do Thesouro Federal Pedro de Alcantara Benedites de Araújo Cintra, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Circular n. 32—Ministerio da Fazenda— Em 3 de agosto de 1905

De accordo com a decisão proferida sobre o requerimento da Companhia Geral de Melhoramentos no Estado de Pernambuco, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 133, de 7 do mez proximo findo, declaro aos Srs. delegados fiscaes, para os devidos effeitos, que a disposição do art. 8º da vigente lei do orçamento da receita não importa isenção de direitos, mas apenas redução destes; que para obter a effectividade de sua redução devem os interessados dirigir-se ao inspector da alfandega da respectiva zona provando que o syndicato está organizado de conformidade com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903; finalmente, que só a taes agremiações é concedida a mencionada redução de direitos e não aos que dellas fazendo parte pretendam obter-a individualmente. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 31 de julho de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 168 A—Providenciando sobre a solicitação constante do vosso aviso n. 746, de 2 de dezembro de 1904, ao qual acompanhou em original o parecer, com o qual vos conformastes, do Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, procurador da Fazenda Nacional, junto a esse Ministerio, referente ao contracto de arrendamento da Ilha de Santa Barbara, resolvi aceitar a proposta de Oscar Ruy Paim, cessionario desse arrendamento e A. Thun, seu associado, pela qual estes se obrigaram, mediante indemnização, a desistir de uma acção em andamento contra a Fazenda Nacional, pendente de julgamento do Supremo Tribunal Federal e de toda e qualquer reclamação presente ou futura sob pretexto dessa indemnização.

Autorizado o accordo por despacho de 30 de dezembro findo, foi o mesmo lavrado e assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro em 4 de janeiro do corrente anno, ficando fixada na quantia de 174:516\$247 a indemnização das bemfeitorias por A. Thun e Oscar Paim feitas no proprio nacional em questão, o que tudo consta da cópia do citado accordo que vos enviei com o aviso n. 19, de 25 de janeiro.

E, como o Thesouro fesse credor de 69:990\$971 proveniente do contracto de locação de edificios existentes na Ilha de Santa Barbara, correspondente ao periodo de 4 de fevereiro de 1897 a 3 de fevereiro de 1904, mandou-se proseguir no executivo fiscal para acobrança daquela divida.

Entretanto A. Thun e Oscar Paim reclamaram, em 27 de fevereiro, contra essa cobrança, allegando terem accordo com esse ministerio que se mandaria cancellar a divida de que se trata, visto como a respectiva importancia entrava no quantum da indemnização por elles pedida de 244:516\$247.

Submetti essa reclamação á vossa apreciação em aviso n. 73, de 17 de abril e em resposta enviastes-me, com o vosso aviso n. 143, de 3 de junho, o parecer com o qual concordastes, do Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, no qual este affirma que o accordo com o Ministerio da Industria foi firmado sob as seguintes bases:

Laudo do Dr. Del Vecchio....	158:651\$134
Eventuaes 10 %.....	15:865\$113
Remissão dos alugueis.....	70:000\$000

244:516\$247

Assim, affirmado o direito dos reclamantes, pois que a liberação dos alugueis foi computada na indemnização, conforme o alludido parecer, aguarda este ministerio que indiqueis o modo como deverá ser feito o pagamento da quantia de 60:000\$, visto como o cancelamento da divida importaria em abrir o Thesouro mão de rendas do Estado, para o que lhe fallece competencia.

Dia 3 de agosto de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 169—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio deixa de tomar em consideração o pedido de isenção de direitos feito pela *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, no requerimento enviado com o vosso aviso n. 103, de 30 de junho ultimo, por ter sido o respectivo processo promovido perante esse Ministerio e não pela Delegacia Fiscal no Amazonas, onde a requerente tem a sua sede.

N. 170—Communico-vos, para os fins convenientes, que, satisfazendo a requisição constante do vosso aviso n. 207, de 13 de julho proximo passado, officiou este Ministerio á Alfandega do Rio de Janeiro declarando que fica extincto, nos termos da ultima parte do art. 203 da Consolidação das Leis das Alfandegas, o alfandegamento do trapiche da Ordem, e que a partir de 27 do referido mez, entra o mesmo no regimen dos trapiches alfandegados, sob a administração da 3ª divisão da comissão fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 1º, n. 2, do regulamento approved pelo decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903 e jurisdição aduaneira daquella repartição.

N. 171 — Não constando da inclusa certidão relativa ao tempo de serviço do 1º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil José Ribeiro Peres Machado, de quem trata o vosso aviso n. 24, de 23 de maio ultimo, qual o motivo por que faltou elle quatro dias no anno de 1880 e sete no actual, peço vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito, afim de poder ser expedido o titulo declaratorio do seu vencimento de inactividade.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 51—Transmittindo-vos as inclusas plan-tas dos terrenos accrescidos aos de marinha sitos na ilha de Santa Cruz, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, e que Lage & Irmãos pretendem obter por aforamento, peço vos digneis de providenciar para que a

Capitania do Porto emitta o seu parecer a respeito, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1808, devolvendo ao Thesouro uma das mesmas plantas.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 39—Communico-vos, para os fins convenientes, que á vista do que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 207, de 13 de julho proximo passado, resolveu este ministerio declarar extincto, nos termos do art. 203, ultima parte da Consolidação das Leis das Alfandegas, o alfandegamento do trapiche da Ordem, a partir de 27 do referido mez de julho, sujeito ao regimen dos trapiches alfandegados, sob a administração da 3ª divisão da comissão fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 1º, n. 2 do regulamento approved pelo decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903 e jurisdição aduaneira dessa alfandega.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 110—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.615, de 29 de julho ultimo, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:000\$ para occorrer ao pagamento das congruas a que tinha direito o bispo de Goyaz, D. Eduardo Duarte Silva, como conego da ex-Capella Imperial.

N. 111 — Transmittindo-vos as duas inclusas cartas precatória expedidas pelo juiz federal na secção do Estado da Bahia, em virtude da execução de sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional e confirmadas por accordãos do Supremo Tribunal Federal, para restituição a Rosa & Garvalho e Fernandes de Mesquita & Comp. do imposto que de mais pagaram sobre xarque importado do Rio da Prata, em 1897, consulto a esse tribunal si póde ser legalmente aberto o credito preciso para a despeza de que se trata.

N. 112—Junto vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 5.617, de 29 de julho ultimo, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:767\$500 para occorrer ás despesas de pessoal e material, de abril a dezembro do corrente anno, dos postos fiscaes mixtos do Breu e Catay, no alto Juruá, Alto Purús.

N. 113—Tendo sido, pelo decreto n. 5.613 de 29 de junho ultimo, e de accordo com a autorização conferida ao Governo pelo decreto legislativo n. 1.354, de 22 daquelle mez, aberto a este ministerio o credito especial de 235:000\$ para pagamento a Schustz Vereinigung, de debentures do empréstimo contrahido na Alemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, peço-vos autorizeis que, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, seja aquelle credito distribuido ao Thesouro Federal afim de que possa esta repartição liquidar o seu debito para com o referido Schustz Vereinigung á proporção que forem por elle sendo entregues os debentures ao mesmo Thesouro.

— Sr. M. de Oliveira Lima, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Venezuela:

N. 41—Accuso recebido vosso officio de 24 de maio ultimo, capeando um numero da *Gaceta Oficial* em que está publicado o decreto de 20 daquelle mez, que estabelece uma nova pauta aduaneira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de agosto de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 380 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do officio da Prefeitura do Districto Federal n. 857, de 26 de julho ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de 2.000 barricas de cimento marca « Germania », vindas da Europa no vapor allemão *Halle*, com destino ás obras de saneamento e embelezamento da cidade.

Dia 3 de agosto de 1905

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 200 — Remetto-vos, para os devidos efeitos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de junho ultimo, o incluso processo referente á fiança de 1:000\$ representada por uma apolice da divida publica pertencente a João da Costa Maciel Junior e pelo mesmo depositada afim de garantir a responsabilidade de D. Antonia Fernandes Maciel e seus prepostos no logar de agente do Correio na fabrica Brazil Industrial.

N. 201—Remetto-vos, para os devidos efeitos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 de mez proximo findo, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 210, de 19 do mesmo mez, e referente á fiança de 6:000\$, em apolices da divida publica do valor de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Joviano Gomes e pelo mesmo depositadas em substituição das que anteriormente garantiam a sua responsabilidade e de seus prepostos no exercicio do cargo de collector das rendas federaes de Amparo, no dito Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 120—Relativamente ao objecto do telegramma da Associação Commercial desse Estado, sobre o qual prestastes informações em officio n. 44, de 29 de abril do anno proximo passado, delaro-vos, para os devidos fins, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 10 do corrente mez, mandar que o inspector da Alfandega desse mesmo Estado, tendo em vista o disposto no art. 494 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesa de Rendas e os justos interesses do commercio importador, providencie para que as descargas de mercadorias despaçadas sobre agua não sejam effectuadas só na ponte daquella repartição, mas tambem em outros pontos do littoral, de facil accesso ás alvarengas e prompto desembaraço, sem prejuizo da fiscalização.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 25 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 401, de 10 de julho proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, representada por uma caderneta da Caixa Economica, n. 4.232, de propriedade de Joaquim Gomes de Araujo e por elle offerecida como garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes de Soledade e Batalhão, nessa Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerem Joaquim Pedro Gactano da Costa, criador no município do Rio Grande, no Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 136, de 1 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na alinea 3ª do n. XII do art. 2º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, dos animaes constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar, durante o corrente anno, da Republica Argentina e do Estado Oriental do Uruguay com destino ao aperfeiçoamento das raças indigenas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 288 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 de julho proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 187, de 19 de junho ultimo e pelo qual suspendestes do exercicio do respectivo cargo o escripturão da Collectoria das rendas federaes em Jahu, Francisco Costa e designastes o 2º escripturario dessa delegacia João Augusto Carneiro Monteiro para, em commissão, servir no alludido lugar.

Recebedoria do Rio de Janeiro

No auto de infração do imposto de consumo lavrado contra o negociante desta praça José Ferreira da Fonseca, preferiu o Sr. Dr. director interino o seguinte despacho:

A infração de que trata o auto de fls. 2 não soffre a menor contestação da parte do infractor, que procura desculpar-se attribuindo-a a accumulo de serviço em seu estabelecimento.

Não sendo aceitavel a razão apresentada, julgo procedente o alludido auto e imponho ao infractor, José Ferreira da Fonseca, estabelecido á rua Visconde de Itauna n. 70, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 8, de 14 de fevereiro do corrente anno, a multa de 500\$, minimo do art. 27, letra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1905

Antonio Nunes de Lemos, José Pires Coriovil da Silveira, Maria Candida de Almeida Paula, José dos Santos Barbosa, Marcellino Fernandes Teixeira, João Dias de Mello, D. Paulina Feliciano, José Francisco Junior. — Transfira-se.

Laura da Silva Tavares Pimenta. — Pagos os impostos em debito, transfira-se.

José Barbosa. — Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

Francisco de Almeida Santos. — Corrija-se o lançamento.

G. Leitão Fernandes. — Prove o alludido.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 26 de julho de 1905

Ao Quartel General:

Declarando:

Que são nomeados os cirurgiões de 1ª classe contra-almirante graduado Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha, capitão de mar e guerra Dr. Galdino Cicero de Magalhães, chefe de pharmacia capitão de fragata José Esteves da Franca Pinto e pharmaceutico de 3ª classe 2º tenente Guilherme Hoffmann Filho, para em commissão, presidida pelo inspector de saude naval, organizar uma relação dos medicamentos que devem ser receitados nos hospitales e enfermarias de marinha e fornecidos ás boticas dos navios e estabelecimentos navaes (aviso n. 969). — Expediu-se aviso ao inspector de saude naval e a cada um dos nomeados;

Com relação ao requerimento em que o pharmaceutico de 2ª classe 1º tenente Luiz Francisco dos Santos pediu novamente ficasse sem effeito a nota de destaque para a enfermaria do Arsenal do Lantario, que foi mantido o despacho de 15 de dezembro do anno proximo passado, indeferindo essa pretensão (aviso n. 990).

Determinando que sejam incorporadas á flotilha do Amazonas as cinco lanchas, de ns. 1 a 5, adquiridas ultimamente na Europa, das quaes tres estão no Pará, uma em Manaus e outra em commissão do Ministerio das Relações Exteriores, devendo esta continuar na referida commissão até segunda ordem (aviso n. 975). — Comunicou-se á Contadoria (aviso n. 976).

Mandando providenciar para que siga para o Pará o pessoal que deve guarnecer a canhoneira Missões (aviso n. 977).

Solicitando:

Que seja enviada á Secretaria de Estado a caderneta subsidiaria do aspirante a commissario Wellington de Lemos Villar (officio n. 988);

A remessa á Secretaria de Estado da cópia do contracto celebrado, em 21 de março de 1903, com o ex-foguista Bernardino José dos Santos (officio n. 989).

Dia 27

Ao Supremo Tribunal Militar, rogando providencias a fim de que seja restituida á Secretaria de Estado a caderneta subsidiaria do ajudante machinista guarda-marinha José Joaquim Soares, que se acha annexa ao processo a que respondeu em 1902 (aviso n. 1.010).

— Ao Quartel General, mandando submeter a inspecção de saude Francisco Machado Linhares, que pediu readmissão no serviço da armada como enfermeiro de 2ª classe (aviso n. 1.011).

Dia 28

— Ao Quartel General:

Communicando:

Que foi indeferido o requerimento em que o enfermeiro naval de 1ª classe, reformado, João Joaquim de Oliveira pediu inclusão no Asylo de Invalidos (officio n. 1.012);

Que foi indeferido o requerimento em que o ex-2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Ludgero de Sá Pereira pediu cancelamento de notas más existentes em seus assentamentos (officio n. 1.013).

Autorizando a providenciar, na forma das instrucções mandadas observar pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, sobre a concessão da medalha militar a que se julga com direito o escrevente de 2ª classe Raymundo Ignacio Gomes (aviso n. 1.016.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente:

Foi nomeado ajudante do pessoal da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre o tenente-coronel do corpo de engenheiros Luiz Manoel Martins da Silva, sendo exonerado do lugar de delegado da direcção geral da engenharia junto ao commando do 1º districto militar.

Concederam-se:

Ao capitão de artilharia José Carlos Lamagnère Teixeira a exoneração que pediu do cargo de ajudante de ordens do intendente geral da guerra;

Ao escrevente do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Julio Cesar Leal Junior 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação daquella em que se acha, para tratamento de saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1905

Manoel Gomes da Silveira Machado, aposentado no lugar de 1º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão do seu tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento, na qual se mencione a data em que o decreto de aposentadoria começou a ser executado.

D. Josephina Amelia Uchôa da Silva, pedindo os favores do montepio na qualidade de mãe do contribuinte Antonio Justino da Silva, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 1 de agosto de 1905

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que foi reiterado ao da Fazenda o pedido de informações sobre a reclamação do colono sueco Anders Fredrik Olsson, domiciliado na colonia Guarany, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ao mesmo Ministerio accusou-se, agradecendo o recebimento do exemplar da Gazette Official da Ilha de Malta, contendo o relatório do director geral dos correios daquela ilha, correspondente ao anno de 1904—1905.

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1905

D. Fiorita & Comp., pedindo uma certidão. — Compareçam nesta directoria, para pagarem, em estampilhas, a despesa respectiva, na importancia de \$335.

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, de conformidade com a primeira parte da clausula VI das que acompanham o decreto n. 5.548, desta data, resolve aprovar as condições geraes, tabella de preços e especificações para a continuação e conclusão das construcções da rede das estradas de ferro do Rio Grande do Sul, arrendadas à *Compagnie Auxiliaire des Chemins de fer au Brésil*, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1905. — *Lauro Severiano Mallet*.

Condições geraes para a construcção e conclusão das construcções da rede das Estradas de Ferro do Rio Grande do Sul, arrendadas à «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil»

CONDIÇÕES GERAES

Disposições preliminares

Art. 1.º A Companhia, tendo pleno conhecimento das obras que contracta e das circumstancias locais, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Comissão Fiscalisadora e de accordo com o contracto, com as presentes condições e com as especificações explicativas da tabella de preços que fazem parte integrante do mesmo contracto.

Art. 2.º A Companhia tem o direito de dar por empreitada as obras de construcção dos prolongamentos da rede actualmente arrendada e dos seus ramaes, consignados no contracto, ficando, porém, a unica responsavel perante o Governo pelo bom andamento e execução das obras. Fica, por consequencia, bem entendido que, embora empreitadas as obras de construcção, só com os representantes da Companhia se entenderá a Comissão Fiscalisadora.

Art. 3.º Para os effeitos do art. 2.º, a Companhia terá, residindo no centro dos trabalhos, engenheiros seus presidindo os trabalhos da empreitada e com quem se entenda a Comissão Fiscalisadora.

Estes engenheiros terão poderes para proceder como se presente fóra o representante da Companhia, de modo que nenhuma operação relativa ás construcções possa ser retardada ou suspensa por falta de presença do mesmo representante.

Pessoal da empreitada

Art. 4.º A Companhia terá particular cuidado na escolha dos empreiteiros, recommendando muito a estes que não admitam para administradores, feitores, mestres de obra e operarios sião pessoas que se recommendem por sua probidade e aptidão, ficando a Companhia responsavel para com o Governo e para com os particulares pelos prejuizos que lhes causar este pessoal.

Art. 5.º Os empregados da Companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que, a juizo da Comissão Fiscalisadora, tornem inconveniente sua permanencia no serviço, serão removidos ou despedidos conforme o exigir a mesma Comissão.

Nesta disposição se comprehendem tambem os sub-empregados, tarefeiros, etc.

Comissão Fiscalisadora

Art. 6.º Sempre que nessas condições geraes se falla em Comissão Fiscalisadora, entende-se que são os que por parte do Governo da União tem a seu cargo a fiscalização, classificação e medição das obras e as mais attribuições consignadas no regulamento especial para fiscalização do contracto.

Art. 7.º A Comissão Fiscalisadora, na parte referente ás explorações, locação e construcção, tem por fim especial fiscalizar o perfeito cumprimento do contracto e como tal tem competencia para reclamar da Companhia contra qualquer transgressão que porventura se dê nas formas estipuladas para

o bom andamento, conducção e construcção das obras, e para que estas sejam concluidas nos prazos estipulados no contracto. Para tal fim assiste-lhe o direito:

a) de acompanhar os trabalhos de campo e de escriptorio, referentes ás exploração e locação, determinando o estudo de variantes, quando assim o entender necessario;

b) de fiscalizar a escolha e boa distribuição de terras extra-hidas de côrtes, empréstimos, vallas, etc., para formação dos aterros e lastro da via permanente;

c) de examinar e aprovar os diversos materiaes destinados à construcção das obras de arte e edificios, aceitar-os ou recusar-os, quando de boa ou má qualidade, de conformidade com as especificações;

d) de determinar o emprego nas obras de arte da pedra em blocks e no lastro da via permanente o da britada pertencente ao Governo;

e) de examinar as cavas de fundação das obras de arte, aprovar-as ou recusar-as, assim como os projectos sobre o systema de fundações a empregar;

f) de assistir à experiencia de todas as pontes, com o direito de aceitar-as ou não aceitar-as no caso em que não apresentem todas as condições de estabilidade exigidas pela sciencia e as determinadas nas especificações;

g) de aprovar ou recusar as propostas apresentadas pela Companhia para modificação do perfil longitudinal e secções transversaes dos côrtes e aterros e tipos de obras de arte approvados, modificações estas que possam ser julgadas de interesse, ou para melhorar as condições technicas da linha ou tornar a de construcção mais economica, podendo exigir taes modificações no decurso dos trabalhos, quando assim julgar conveniente;

h) examinar, recusar ou aceitar o material metallico importado, quando não estiver nas condições estabelecidas pelo contracto e especificações;

i) proceder ás medições provisórias e finais dos trabalhos executados;

j) determinar a demolição de qualquer obra feita, sempre que verificar haver esta se afastado dos projectos e tipos approvados, ou que a sua construcção não tenham presidido as regras de arte.

Art. 8.º Todas as reclamações ou indicações sobre serviço serão dadas por escripto pela Comissão Fiscalisadora ao representante da Companhia ou aos seus prepostos na conducção dos trabalhos de construcção, que das mesmas passarão recibo.

Serão numeradas e entregues em mão propria, e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a Companhia haja de apresentar, motivadas por essas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de 72 horas, contadas do dia em que forem entregues à Companhia as referidas indicações ou determinações.

Entrega à Companhia da faixa de terreno a ser occupada pela estrada de ferro

Art. 9.º Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquelles de onde houver de extrahir pedras, por decisão da Comissão Fiscalisadora, serão entregues à Companhia livres e desembaraçados de qualquer onus pecuniario, procedendo-se da seguinte forma:

A Companhia organizará as plantas dos terrenos destinados à construcção da estrada e occupados pelas pedreiras cujos proprietarios exigirem indemnização. O processo de desapropriação será promovido pela Comissão Fiscalisadora, que observará para tal fim as leis em vigor.

A importancia do ajuste amigavel ou de sentença judicial será reduzida à conta em tres vias que serão entregues à Companhia para effectuar o pagamento ao interessado.

O valor dessa conta será levado a credito da Companhia, na medição final do trecho correspondente.

De quaesquer outros terrenos e bnfiteitorias que a Companhia houver de adquirir para a construcção da estrada organizará ella, tambem uma planta que, como as primeiras, ficará archivada no escriptorio da Comissão Fiscalisadora.

Salvo o disposto no artigo seguinte, a Companhia poderá utilizar-se desses terrenos, tão sómente para os fins designados, devendo obter a sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para quaesquer outros fins.

Art. 10. A faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada será determinada pela Comissão Fiscalisadora.

Nella será permitido á Companhia levantar ranchos para abrigos dos operarios, depositos, armazens e outros misteres da construção.

Art. 11. Antes de encetar-se os trabalhos de cada trecho de tres kilometros, a Companhia apresentará á Commissão Fiscalisadora convenientemente marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entrada dos côrtes, etc., no eixo da estrada e também apresentará as notas do perfil longitudinal, o que examinado pela Commissão Fiscalisadora, declarará por escripto aceitar a locação.

Art. 12. Para execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da construção serão rubricados pela Commissão Fiscalisadora e pelo representante da Companhia os typos communs e projectos especiaes, ficando uma via archivada no escriptorio da Fiscalisação.

Alterações

Art. 13. Na execução dos trabalhos a Companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações e os desenhos approvados pela Commissão Fiscalisadora e não poderá fazer alteração alguma, sob pena de ser demolida a obra feita e reconstruída á sua custa, de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações e desenhos.

A Commissão Fiscalisadora poderá dispensar a Companhia dessa demolição, ou reparação, quando entender que, apesar da alteração feita, sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Neste caso será a Companhia paga unicamente da obra realmente executada; e si esta for superior á determinada, não lhe será contado o excesso que porventura apresente em referencia ao projecto, especificações, etc.

A disposição deste artigo abrange todas as obras de construção, côrtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 14. Si a Commissão Fiscalisadora entender conveniente alterar a direcção da estrada ou mesmo abandonar qualquer trecho já construído, notadamente na linha Cacequy-Uruguayana, ou os projectos das obras, embora approvados, assim o determinará á Companhia por escripto, que o cumprirá logo que receber a ordem da mesma commissão.

Art. 15. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obras feitas pela Companhia, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado á Companhia, sem que tenha esta direito algum á indemnização, por motivo de augmento ou diminuição de trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 16. As alterações que porventura tiveram de soffrer as obras, depois de approvados os respectivos projectos, deverão ser indicados nestes e em ordem de serviço e assignados pelo chefe da Commissão Fiscalisadora.

Andamento das obras

Art. 17. A Commissão Fiscalisadora designará a preferencia que deva ser dada nos trechos a construir, reconstruir e concluir reconstruções, determinando o prazo para serem encetados os trabalhos.

Art. 18. Si por insufficiencia de meios de execução a construção de qualquer trecho não for encetada no prazo de tempo determinado pelo chefe da Commissão Fiscalisadora ou não proseguir com o necessario impulso, para que fique concluído dentro do prazo estabelecido no contracto, a juizo do mesmo engenheiro, determinará este o preciso augmento de pessoal e material que a Companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe for fixado pelo mesmo engenheiro.

Si, terminado este prazo, não tiver a Companhia cumprido a ordem, e não forem aceitas pelo chefe da Commissão Fiscalisadora as razões apresentadas pela Companhia, resultando dahi excesso do prazo estipulado no contracto para conclusão das obras, incorrerá a Companhia nas penas para tal caso especificadas no contracto.

Si forem aceitas pelo chefe da Commissão Fiscalisadora as razões apresentadas pela Companhia, poderá o mesmo engenheiro prorogar o prazo; finda, porém, esta prorrogação, si não estiver cumprida a ordem, proceder-se-ha como acima ficou mencionado.

Modo de execução

Art. 19. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento da Commissão Fiscalisadora e de accordo com o contracto e indicações feitas nas especificações.

lisadora e de accordo com o contracto e indicações feitas nas especificações.

Art. 20. A Companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo da Commissão Fiscalisadora, devendo remover á sua custa os que forem recusados por insufficiencia de dimensões ou por má qualidade.

Art. 21. Quando lhe for determinado pela Commissão Fiscalisadora, a Companhia empregará na execução das obras e no assentamento da via-permanente os materiaes pertencentes á União, a saber: pedra em blocks, pedra britada, trilhos e accessorios, dormentes, vigas metallicas para pontes, material telegraphico, tanques, etc. Neste caso a Companhia não poderá reclamar indemnização alguma pela privação dos beneficios que lhe resultariam do material fornecido.

Art. 22. Si no periodo da construção das obras e em qualquer tempo antes de sua recepção definitiva, a administração reconhecer ou presumir que ha vicios de execução em qualquer obra em andamento ou construída, será ella demolida e reconstruída á custa da Companhia; no caso de se verificar a existencia de taes defeitos, e no caso contrario, a despesa feita com a demolição e reconstrução será creditada á Companhia, em medição final.

Art. 23. As especies de trabalhos não previstos no contracto e tabella de preços serão executadas pela Companhia, mediante ajuste previo com a Commissão Fiscalisadora.

Do numero destas fica excluída a construção definitiva ou provisoria da ponte-viaducto sobre o rio Santa Maria e Taquary ou de obra de importancia equivalente, que fará objecto de contracto especial entre a Companhia e o Ministerio da Viação.

Art. 24. Nenhuma indemnização será concedida á Companhia, por prejuizos, perdas e damnos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, má estado ou falta de caminhos, alta de salarios e preços de materiaes e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, erros ou má administração dos trabalhos.

Exceptuam-se os casos de força maior, a juizo do chefe da Commissão Fiscalisadora, comprovados dentro dos 10 dias seguintes aos do acontecimentos.

Depois de decorridos os 10 dias acima citados perde a Companhia o direito de reclamação.

Disposições diversas

Art. 25. Todo material que se extrahir das cavas ou de demolição de obras pertencentes á estrada e de propriedade desta e será empregado na formação dos aterros ou depositado á margem da linha.

Art. 26. Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosséis e, em geral, todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico que forem encontrados nas excavações que se fizerem para formação do leito da estrada e construção das obras de arte, ou na demolição de obras pertencentes á estrada. Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a Companhia os entregará ao Chefe da Commissão Fiscalisadora.

Art. 27. Os transportes de materiaes para as construções das novas linhas, conclusão de construções e reconstruções, quando feitas pelas em trafego serão pagos pelos preços das tarifas em vigor com o abatimento de 25 %.

Occurrencias diversas

Art. 28. Salvo os casos de recurso para o Ministro da Viação, de que tratam as presentes condições geraes, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre a Companhia e a Commissão Fiscalisadora, toda e qualquer reclamação que aquella tenha de apresentar serão resolvidas em ultima instancia pelo chefe da Commissão Fiscalisadora.

Medição e pagamento das obras

Art. 29. Os trabalhos e obras feitos segundo o contracto, assim como o material rodante preciso para as novas linhas a trafegar serão levados a credito da Companhia, pelos preços da tabella respectiva e mais 4 % sobre o total das medições provisoria e final, a titulo de despesas geraes de administração.

Nesses preços estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimento de materiaes, como também todas as despesas.

accessórias ou eventuaes necessarias para execução das obras e lucros da Companhia.

Salvo os casos previstos no art. 13, as contas serão organizadas conforme as qualidades e quantidades de obras realmente realizadas.

Art. 30. Até o dia 10 do mez seguinte a cada trimestre estipulado no contracto procede-se-ha á medição provisoria dos respectivos trabalhos e obras executados pela Companhia, realizando-se, portanto, essas medições nos mezes de março, junho, setembro e dezembro, de accordo com o § 7º da clausula 7ª do contracto.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que a Comissão Fiscalisadora haja dado ao representante da Companhia aviso por escripto, com tres dias de antecedencia, para que possa o mesmo representante ou seus prepostos á ella assistir, procedendo-se, porém, á sua revelia, se não comparecer. Neste caso perderá a Companhia o direito de reclamação á verificação de que trata a condição seguinte :

Art. 31. A classificação e quantidade de serviço resultante das medições provisórias serão lançadas em livro especial.

A companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio central da Comissão Fiscalisadora, dentro do prazo de tres dias, contados da data em que tiver recebido o convite e deverá em seguida authenticar a folha ou folhas do referido livro em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo de impugnação de qualquer parte da medição.

A assignatura do representante da Companhia no referido livro, importa, por parte desta, a acceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finais ou de decisão do chefe da Comissão Fiscalisadora.

No caso de impugnação por parte da Companhia, procederá a Comissão Fiscalisadora a nova medição e, si for caso disso, sujeitará á decisão do chefe da dita comissão a impugnação competentemente informada.

O chefe da Comissão Fiscalisadora, avaliada e aceita a medição provisoria, fará lançar em livro especial o valor total da medição a credito da Companhia e fornecerá ao seu representante um certificado para ser por elle apresentado por occasião das tomadas de contas semestrais.

Art. 32. Exceptuadas as classificações das terras e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo chefe da Comissão Fiscalisadora, serão consideradas como definitivas e finais as medições provisórias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 33. Os resultados das medições provisórias e certificados trimensaes em nenhum caso darão á Companhia direito a reclamações relativamente ás contas finais.

Art. 34. Depois da conclusão de cada trecho ou secção de trecho que convenha ser trafegado, a juizo do chefe da Comissão Fiscalisadora, da rede a construir e estipulados no contracto proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão organizados pela Comissão Fiscalisadora os desenhos respectivos, com as necessarias declarações, relativas ás classificações das terras e das obras, distancias de transporte, quantidade e especie de materiaes fornecidos pela Companhia e pelo Governo e tudo o mais que for preciso para calcular-se o serviço feito.

Depois de examinados estes desenhos, serão elles assignados pelo chefe da Comissão Fiscalisadora e pelo representante da Companhia.

Si, porém, a Companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao chefe da Comissão Fiscalisadora, dentro do prazo de dez dias, contados da data em que este convidar ao representante da Companhia para assignal-as, podendo tambem a Companhia requerer ao mesmo engenheiro dentro desse prazo nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata esta condição, perderá a Companhia o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição final ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo caso previsto no artigo seguinte.

Antes de começar-se a medição final será o representante da Companhia convidado, com tres dias de antecedencia, para a ella assistir, procedendo-se á sua revelia, si não comparecer.

Art. 35. Os desenhos e mais documentos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo engenheiro da Comissão Fiscalisadora e pelo representante da Companhia ou seus prepostos, só poderão ter valor e servir de base para organização da conta final, depois que forem approvados pelo

chefe da referida comissão, o qual poderá mandar proceder á nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a esta nova medição será convidado o representante da Companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 36. Depois de approvados pelo chefe da Comissão Fiscalisadora os desenhos da medição final, serão feitos no seu escriptorio os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da conta final.

A Companhia será convidada para examinar e authenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao chefe da Comissão Fiscalisadora dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que o representante da companhia tiver recebido o convite para examinar a conta final.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da Companhia será recebida.

Art. 37. Si não for attendida a reclamação da Companhia nos casos de que tratam os arts. 34 e 35 e somente neste, casos, salvo o recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Companhia poderá appellar para a decisão de um juiz arbitral constituído por um arbitro por parte do Governo e de outro por parte da Companhia, os quaes escolherão desde logo um desempatador ou por accordo ou pela sorte entre quatro nomes, sendo dois apresentados pelo Governo e dois pela Companhia.

O recurso para o Ministro da Industria ou o juizo arbitral só será recebido pelo Chefe da Comissão Fiscalisadora, dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que aquelle por escripto tiver declarado ao representante da Companhia a decisão dada sobre as medições finais. Os recursos serão remetidos, devidamente informados, ao Ministro da Industria, por intermedio do chefe da Comissão Fiscalisadora.

Art. 38. Liquidada que seja uma medição final, será fornecido ao representante da Companhia pelo Chefe da Comissão Fiscalisadora um certificado demonstrando detalhadamente o valor das obras do trecho concluido, para ser levado a credito da Companhia.

Este certificado deverá ser apresentado por occasião da primeira tomada de contas, em cuja acta ficará consignado.

Art. 39. Para os effeitos dos arts. 34, 35, 36, 37 e 38, só se considerará trecho concluido, quando pela conclusão de todas as obras da infraestrutura, superestrutura, assentamento de linha telegraphica, construcção de edificios e dependencias, etc., for o trecho julgado pelo chefe da Comissão Fiscalisadora nas condições de ser trafegado definitivamente com todas as garantias necessarias.

A medição final constará de duas partes :

- 1.ª Do leito preparado, obras de arte e edificios.
- 2.ª Do assentamento da via-permanente, da linha telegraphica e trabalhos accessorios.

Para um e outro processo se observará o disposto dos arts. 34, 35, 36, 37 e 38.

Conservação das obras

Art. 40. A companhia fica responsavel pela solidez e boa conservação das obras. Esta responsabilidade vigorará durante todo periodo de arrendamento.

Art. 41. Para execução do que dispõe a condição precedente, fica a Companhia obrigada a manter á margem da linha recentemente construida, além das turmas de conservação ordinaria, o pessoal e material necessario para retocar os côrtes, compor os aterros, limpar as vallas de esgoto, encaminhar as aguas pluvias convenientemente e não serem as obras damnificadas, etc.

Art. 42. As despezas do pessoal e material extraordinario de que trata o artigo antecedente, e por espaço de seis mezes, serão levadas á conta da construcção. Os referidos pessoal e material serão fixados pelo chefe da Comissão Fiscalisadora, de accordo com o representante da Companhia, e os documentos da respectiva despesa serão mensalmente visados por aquelle engenheiro, para serem apresentados nas tomadas de contas.

Art. 43. Os casos omissos nas presentes condições geraes serão resolvidos pelo Chefe da Comissão Fiscalisadora, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que decidirá em ultima instancia.

Tabella de preços elementares para a construção e conclusão das construções da rede das Estradas de Ferro do Rio Grande do Sul, arrendadas á Companhia Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO POR METRO		
		Cubico	Superficie	Linear
I				
ESTUDOS DEFINITIVOS E LOCAÇÃO				
1	Estudos definitivos e organização do projecto, 500\$ por kilometro.....	—		
2	Locação, 450\$ por kilometro.....	—		
II				
TRABALHOS PREPARATORIOS				
3	Rocha em caposirão de machado...	—	\$026	
4	Idem em matta-virgem.....	—	\$052	
5	Destocamento.....	—	\$325	
III				
MOVIMENTO DE TERRA				
6	Terra de cortes e emprestimos, vallas e valletas.....	\$060		
7	Dita de derivações de rios.....	1\$300		
8	Ditas de cavas para fundação de muralhas, pontilhões, boeiros e edificios.....	1\$300		
9	Accrescimo de preço de excavação para fundação de obras de arte com a necessidade de escoramento para cada metro de profundidade.....	1\$666		
10	Idem, idem para cada metro de profundidade abaixo do nivel natural da agua.....	1\$666		
11	Pedra solta.....	2\$500		
12	Pedreira.....	6\$000		
13	Transporte a 10 metros dos materiais provenientes das excavações.....	012\$		
IV				
ALVENARIAS E TRABALHOS CONNEXOS COM TRANSPORTE ATÉ 10 METROS				
14	Alvenaria de pedra secca.....	15\$000		
15	Idem ordinaria com argamassa de 2 de cal e 3 de areia, para alicerces.....	31\$300		
16	Idem idem para cima dos alicerces.....	35\$400		
17	Dita de aparelho com a mesma argamassa, para canto, pilares e obras analogas.....	58\$750		
18	Dita de aparelho com a mesma argamassa para abobodas.....	62\$750		
19	Dita de tijollos comuns com a mesma argamassa.....	30\$000		
20	Dita de tijollos prensados.....	52\$000		
21	Dita de lajões.....	26\$000		
22	Cantaria com argamassa de cimento puro.....	104\$000		
23	Parades de frontal simples com tijollos comuns.....	—	8\$580	
24	Ditas de estuque.....	—	9\$750	
25	Ditas de pão a pique.....	—	7\$280	
26	Embouço e rebouco com argamassa de 2 de cal e 3 de areia e superficie alisada.....	—	2\$470	
27	Idem, idem com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia e superficie alisada.....	—	3\$770	
28	Idem, idem com argamassa de 2 de cal e 3 de areia e aparelho respectivo.....	—	2\$990	
29	Idem, idem com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia com aparelho rustico.....	—	4\$420	
30	Calção com 3 mãos de cal ou gesso.....	—	\$300	
31	Estuque liso para tecto ou cornija simples.....	—	11\$700	
32	Cimalha com argamassa de gesso até 0,15 de balanço.....	—	—	7\$800
33	Idem, idem de 0,16 a 0,30.....	—	—	13\$000
34	Idem, idem com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia até 0,15 de balanço.....	—	—	10\$010
35	Idem idem de 0,16 a 0,30.....	—	—	15\$080

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO POR METRO		
		Cubico	Superficie	Linear
36	Rejuntamento em alvenaria de pedra com argamassa de volumes iguaes de cal e areia.....	—	1\$820	—
37	Dito com a mesma argamassa em alvenaria de tijollos.....	—	2\$080	—
38	Dito com argamassa de volumes iguaes de cimento e areia em alvenaria de pedra.....	—	2\$300	—
39	Dito com a mesma argamassa em alvenaria de tijollos.....	—	2\$600	—
40	Calçamento com parallelipedos de pedra.....	—	10\$400	—
41	Dito com pedras irregulares.....	—	6\$890	—
42	Dito com Mac Adam.....	—	4\$550	—
43	Dito com lajes de grez assentadas com argamassa de 1 de cal e 2 de areia.....	—	9\$100	—
44	Idem, idem com argamassa de 1 de cimento e 2 de areia.....	—	10\$140	—
45	Ditos com ladrilhos comuns.....	—	8\$320	—
46	Ditos com ladrilhos especiaes de cores e desenhos diversos.....	—	22\$000	—
47	Dito com tijollos comuns assentados sobre a maior face com argamassa de 1 de cal e 2 de areia.....	—	3\$770	—
48	Idem, idem a cutello.....	—	7\$800	—
49	Concreto com argamassa de 1 de cimento e 2 de areia.....	85\$000	—	—
50	Argamassa com cimento puro.....	237\$760	—	—
51	Idem com volumes iguaes de cimento e areia.....	138\$160	—	—
52	Idem com 2 de cimento e 3 de areia.....	115\$668	—	—
53	» » 1 » » 2 » »	99\$960	—	—
54	» » 1 » » 3 » »	75\$800	—	—
55	» » 1 » » 4 » »	60\$215	—	—
56	» com volumes iguaes de cal e areia.....	40\$341	—	—
57	Idem com 2 de cal e 3 areia.....	35\$700	—	—
58	» » 1 » » e 2 »	31\$600	—	—
59	» » 1 » » e 3 »	26\$650	—	—
60	Apparelho a picão.....	—	5\$200	—
61	Idem a escopro.....	—	9\$100	—
62	Degrãos, soleiras e vergas de cantaria lavrada a escopro.....	—	36\$400	—
63	Enrocamento com pedras jogadas.....	12\$000	—	—
64	Idem com pedras arrumadas.....	15\$000	—	—
65	Empedramento.....	28\$300	—	—
66	Transporte de pedra por decametro.....	\$0100	—	—
V				
OBRAS DE MADEIRA				
67	Madeiras de lei até 0,20 X 0,20 X 7,00 metros, serradas ou falquejadas nas quatro faces e assentadas na obra.....	125\$840	—	—
68	As mesmas madeiras, nas mesmas condições, tendo mais de sete metros de comprimento, assentadas na obra.....	178\$750	—	—
69	Madeiras de lei até 0,30 X 0,20 X 7,00 metros, aparelhadas nas quatro faces e assentadas na obra.....	143\$000	—	—
70	Idem com a mesma esquadria e comprimento maior de 7,00 metros, assentadas na obra.....	193\$000	—	—
71	Madeiras de lei com esquadria maior de 0,20 X 0,20 e até sete metros de comprimento, serradas ou falquejadas nas quatro faces e assentadas na obra.....	144\$430	—	—
72	As mesmas madeiras nas mesmas condições, tendo mais de sete metros de comprimento e assentadas na obra.....	181\$610	—	—
73	Madeiras de lei com esquadria maior de 0,20 X 0,20 e até 7 metros, aparelhadas nas quatro faces e assentadas na obra.....	161\$590	—	—
74	Idem, idem com mais de 7 metros de comprimento, assentadas na obra.....	207\$350	—	—
75	Madeiras de lei em pranchões de 0,30 X 0,15 assentadas na obra.....	—	—	4\$200
76	As mesmas madeiras em pranchões de 0,30 X 0,06 assentadas em obra.....	—	—	2\$145
77	Soalho com taboas de 0,035 de espessura e junta secca.....	—	8\$000	—
78	Dito com taboas da mesma espessura em junta de meio fio.....	—	9\$580	—

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO POR METRO			NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO POR METRO		
		Cubico	Superficie	Linear			Cubico	Superficie	Linear
79	Idem, idem e junta de mecha e encaixe.....	—	10\$440	—		IX			
80	Forros de tecto com taboas de 0,018 de espessura.....	—	6\$865	—		MONTAGEM DAS SUPERSTRUCTURAS E PILARES METALLICOS DAS PONTES, VIADUCTOS, TANQUES DE FERRO E GYRADORES			
81	Idem idem, de 0,012.....	—	6\$149	—					
82	Cimalhas de madeira até 0,15 de balanço.....	—	—	6\$110					
83	Idem, idem de 0,10 até 0,30.....	—	—	10\$790					
84	Caibros de 0,10 X 0,76, serrados e assentados em obra.....	—	—	\$650	120	Armação, cravação, assentamento e pinturas de superestructuras metallicas para vãos de 1 a 5 metros, por tonelada, 64\$800.			
85	Ripas de 0,05 X 0,02, serradas e assentadas na obra.....	—	—	\$104	121	Idem para vãos de 6' a 12 metros, por tonelada, 97\$200.			
86	Portões inteiriços de taboas enquadradadas com todas as ferragens.....	—	45\$890	—	122	Idem para vãos de 13 a 50 metros, por tonelada, 118\$800.			
87	Ditos de dous batentes de taboas enquadradadas com todas as ferragens.....	—	53\$300	—	123	Idem para vãos de 50 a 120 metros, por tonelada, 151\$200.			
88	Portas lisas inteiriças ou de dous batentes.....	—	27\$300	—	124	Armação, cravação, fincamento no terreno e pintura de pilares de ferro para pontes e viaductos, por tonelada, 90\$720.			
89	Ditas com almofadas de dous batentes.....	—	35\$100	—	125	Armação, cravação, assentamento e pintura de tanques de ferro, sem apoios de ferro fundido e bombas, por tonelada, 3\$880.			
90	Ditas, ditos de dobrar.....	—	36\$660	—	126	Armação de gyradores metallicos, por tonelada, 25\$920..			
91	Ditas, ditos, ditos envidraçadas na parte superior.....	—	28\$030	—		X			
92	Bandeiras com vidros para portas e janellas.....	—	13\$000	—		TRABALHOS DIVERSOS			
93	Caixilhos de suspender, com vidros, para janellas.....	—	13\$000	—	127	Revestimento de taludes com leiva.....	—	\$790	—
94	Ditos de dous batentes com vidros, para janellas.....	—	18\$200	—	128	Idem, idem com leiva a tição.....	—	1\$320	—
95	Venezianas moveis para janellas.....	—	17\$680	—	129	Empilhamento de pedras em montes regulares.....	—	\$330	—
96	Ditas fixas para janellas, portas, portões, etc.....	—	15\$030	—	130	Pintura com tres mãos de tinta a colla.....	—	\$740	—
97	Escadas rectas com patamares.....	—	39\$000	—	131	Dita, dita a oleo.....	—	1\$190	—
98	Ditas de volta.....	—	52\$000	—	132	Dita, dita imitando pedra, madeira, mosaico, etc.....	—	2\$375	—
99	Guardas com corrimões e balaustres.....	—	—	15\$600	133	Verniz de pincel.....	—	1\$190	—
100	Taboas de 0,018 de espessura para paredes, completamente de madeira, aplainadas e assentadas na obra.....	—	3\$640	—	134	Esgotos com tubos de barro de 0,30 de diametro interno.....	—	—	19\$800
101	Ditas ditos para o mesmo fim, aparelhadas e com filetes nas juntas, assentadas na obra.....	—	4\$680	—	135	Esgotos com tubos de barro de 0,15..	—	—	11\$220
102	Balaustradas de taboas recortadas.....	—	6\$500	—	136	Ditos, ditos de 0,10.....	—	—	9\$505
103	Guarnições e arrendados de madeira, até 0,35 de altura para beirada de telhados.....	—	—	3\$500	137	Ditos, ditos de 0,05.....	—	—	4\$750
104	Ditas, ditos de 0,36 a 0,60 de altura.....	—	—	6\$500	138	Cercas de arame torcido e farpado com postes de madeira para pateos de estação.....	—	—	2\$800
	VI				139	Assentamento da linha telegraphica, por kilometro, 83\$000.	—	—	17\$850
	COBERTURA DE EDIFICIOS				140	Estacas de madeira de lei, falquejadas nas quatro faces e enterradas até 12 metros, por metro enterrado.....	—	—	12\$140
105	Telhas chatas (modelo francez) assentadas na obra.....	—	6\$578	—	141	Estacas de madeira de lei, enterradas até 12 metros, por metro enterrado.....	—	—	8\$935
106	Ditas curvas, assentadas na obra.....	—	5\$435	—	142	Vigas de madeira de lei, falquejadas em duas faces oppostas, paragra de de fundação, por metro corrente, de viga assentada.....	—	—	—
107	Chapas de ferro onduladas e galvanizadas, de meio millimetro de espessura, assentadas na obra.....	—	4\$860	—	143	Dormentes, por unidade, 3\$500.	—	—	—
108	Claraboia com vidro.....	—	17\$160	—	144	Postes de madeira; rolica para telegraphos, por unidade, 8\$000.	—	—	—
	VII								
	OBRAS METALLICAS								
109	Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento, por kilogramma, 4\$205.	—	—	—					
110	Idem, idem de zinco, por kilogramma, 3\$060.	—	—	—					
111	Idem, idem de ferro fundido, por kilogramma, \$772.	—	—	—					
112	Idem, idem de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma, 3\$060.	—	—	—					
113	Encanamento de chumbo, inclusive seu assentamento, por kilogramma, 1\$200.	—	—	—					
114	Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento, por kilogramma, 6\$290.	—	—	—					
115	Ferro em grades, madeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento, por kilogramma, 1\$200.	—	—	—					
116	Ferro fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma, \$930.	—	—	—					
	VIII								
	VIA PERMANENTE								
117	Lastro de cascalho, areia grossa ou sabro, com transporte, até 300 metros	1\$200	—	—					
118	Transporte de lastro por kilometro além de 300 metros.....	—	1\$68	—					
119	Assentamento da via permanente.....	—	—	1\$500					

Especificações annexas á tabella de preços elementares para a construção e conclusão das construcções da rede das Estradas de Ferro do Rio Grande do Sul arrendadas á Compagnie Auxiliaire des Chemins de fer au Brésil.

Especificações

Art. 1.º Os trabalhos a executar pela Companhia para preparação do leito, assentamento de trilhos e superestructuras metallicas das pontes da via-ferrea, em cada trecho contractado, constarão dos seguintes, além dos estudos, organização de projecto e accessorios eventuaes, que ficam a cargo da Companhia:

1.º Exploração, organização do projecto definitivo e posterior locação das seguintes linhas:

a) Linha da margem do Taquary a um ponto da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Nova Hamburgo;

b) Linha de um ponto do trecho da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Taquary até a colônia Caxias.

2.º Reconhecimentos, estudos e projecto definitivo de uma linha partindo de um ponto da rede actualmente em tráfego e determinado pelo Governo a Sant'Anna do Livramento;

3.º Revisão do traçado nos pontos indicados pelo chefe da Comissão Fiscalizadora por parte do Governo, do trecho comprehendido entre Cacequy e Alegrete;

4.º Roçada, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela Estrada ou por suas obras;

5.º Movimento de terras para formação do leito da Estrada e das suas dependencias;

6.º Construção das obras de arte, inclusive a ponte definitiva sobre o rio Taquary e a ponte e viaductos provisórios ou definitivos sobre o rio Santa Maria;

7.º Enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;

8.º Assentamento da linha telegraphica,

9.º Conservação das obras acima referidas durante o tempo da construção e durante todo o prazo de arrendamento.

I

EXPLORAÇÃO, ESTUDOS E LOCAÇÃO

Art. 2.º As explorações e estudos comprehendem:

1.º O exame das regiões por onde tiver de passar a linha projectada, tendo por fim especial determinar approximadamente os pontos de passagem obrigados e obter os dados e informações diversas, que sirvam para decidir da escolha dos vales que devem ser estudados;

2.º O traçado de uma linha de ensaio tão approximado quanto possível da directriz definitiva, medindo-se as distancias com a maior exactidão, tomando-se os angulos de deflexão das linhas e o rumo magnetico de cada uma;

3.º O nivelamento longitudinal de todos os pontos da linha traçada;

4.º O levantamento das secções transversaes em numero e largura suficientes para determinar a configuração e relevo do terreno em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado da linha estudada;

5.º A construção da planta e perfil da linha estudada, a organização do projecto, orçamento, memoria descriptiva e justificativa do mesmo;

6.º A determinação da latitude e longitude dos pontos mais notaveis, situados na linha estudada ou em suas proximidades dentro de seis kilometros para cada lado;

7.º Uma noticia das localidades e povoações que tiverem de ser atravessadas ou servidas pela Estrada, acompanhada de dados sobre sua riqueza, população e produção;

8.º Notas sobre a confluencia de rios, sua navegabilidade e cheias, vias de comunicação já existentes e quaesquer outras informações ou estudos exigidos pelo Governo.

Art. 3.º Terminados os estudos e explorações, serão entregues ao Chefe da Comissão Fiscalizadora, que os remetterá ao Governo, para toda linha estudada ou para secções da mesma linha, os seguintes documentos:

1.º A planta geral da linha ferrea, na escala de 1/1000 metros em que serão indicados os raios de curvatura, a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel equidistantes de um metro e, bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, rios, edificações, culturas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas de propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

2.º O perfil longitudinal, na escala de 1/200 metros para as alturas, e de 1/2000 para as distancias horizontaes, indicando as extensões e as inclinações dos declives.

3.º Plano geral das obras mais importantes, na escala de 1/100 metros, incluindo os typos a adoptar para as diversas classes de estações, suas dependencias, obras d'arte secundarias e abastecimento de agua ás locomotivas.

4.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões, boeiros e quaesquer outras obras d'arte, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade da obra.

5.º Tabella da quantidade de excavação para executar-se o projecto, do transporte médio para o producto das excavações e a classificação provavel d'estas.

6.º Tabella de alinhamentos e seus desenvolvimentos, raios de curva, inclinação e extensão das declividades.

7.º Orçamento geral do custo da linha, com indicação das quantidades da obra e dos preços de unidades, se estes não

estiverem determinados e, bem assim, das despesas de exploração e estudos preliminares.

8.º Relatório geral das vantagens e exito provavel da linha projectada.

Art. 4.º Somente depois de approvados pelo Governo os documentos relativos aos estudos e explorações, poderá ser autorizada a construção das obras, que não terá começo emquanto não for expressamente ordenada pelo Governo. Os documentos relativos ao projecto definitivo deverão ser apresentados em duplicata.

Art. 5.º Os trabalhos consignados no presente titulo serão pagos pelos preços 1 e 2 da tabella.

II

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 6.º Antes de encetar os trabalhos do movimento de terras deverá a Companhia roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros e mais a largura suplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cristas dos cortes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raízes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão.

Não se contará preço suplementar ao de movimento de terras, pela roçada e limpa de terreno em capoeira ordinaria.

Os preços ns. 3 e 4 da tabella annexa serão applicaveis sómente quando a Estrada atravessar mattas de grandes arvores.

O preço n. 5 refere-se unicamente á extracção de troncos de diametro superior a 10 centimetros, medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolvida para eff. ctual-a.

Art. 7.º A Companhia fará, á sua custa, e conservará emquanto for necessario, um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em comunicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiaes destinados á construção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas guilheute á custa da Companhia.

III

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 8.º Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da Estrada e dependencias e a regularisação dos taludes dos cortes e aterros.

Art. 9.º Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e do projecto.

Quando a medição não for possível por essa fórma, deverá a Companhia empilhar os materiaes em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume appropiado das pilhas ou depositos 30 a 50 % para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela Comissão Fiscalizadora para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 129 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 10. Os materiaes extrahidos a céu aberto para execução da Estrada, suas obras e dependencias serão classificados em tres categorias:

Terra;
Pedra solta;
Pedreira.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrasadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centimetros de espessura; atravessando materias terrosas, as decomposições graniticas ou de outras quaesquer rochas em estado de adiantada desagregação e toda a especie de materiaes, contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decimetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, do volume

superior a cinco decímetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrasadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centímetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas stratificadas e schistosas que pudorem ser extrahidas com alavanca, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 11. O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros, ou depositado fóra do leito da Estrada, mas ao longo desta (principalmente na plataforma dos emprestimos), quando o material fór pedra.

A distribuição desses materiaes compete á Commissão Fiscalisadora.

Mediante ordem da Commissão Fiscalisadora, a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construção de obras da Estrada de Ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 12. Os aterros terão 3^m,60 de largura na plataforma e os seus taludes a inclinação de tres de base para dois de altura.

Os aterros serão feitos com materiaes expurgados de ramos, troncos, raízes, etc. e sempre que a Commissão Fiscalisadora exigir, serão estes materiaes dispostos em camadas horisontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros, empregar-se-hão os melhores materiaes que provierem dos cortes e emprestimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da Commissão Fiscalisadora.

Art. 13. Os cortes terão 4^m,00 de largura na plataforma, inclusive as valletas.

Suas paredes terão os taludes necessarios approvados pela Commissão Fiscalisadora.

Art. 14. O volume dos cortes será calculado pela média das areas das secções normaes ao eixo da Estrada multiplicada pela distancia entre as mesmas secções medidas pelo eixo da linha.

Os côrtes serão medidos rigorosamente com a largura e fórmulas ordenadas, determinadas no artigo anterior, embora a Companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmos côrtes, salvo os casos de alteração, em virtude do ordem escripta da Commissão Fiscalisadora.

Art. 15. A Companhia deverá executar com o maior cuidado e regularidade os taludamentos dos côrtes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 13, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço supplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos côrtes e aterros.

Art. 16. A largura da plataforma e inclinação dos taludes tanto dos aterros como dos côrtes, poderá ser augmentada ou diminuida nos logares em que a Commissão Fiscalisadora entender conveniente.

Art. 17. A Companhia compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos côrtes e emprestimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

A indemnisação por esses trabalhos acha-se comprehendida nos respectivos preços de excavação.

Art. 18. Os desmoronamentos que occorrerem nos côrtes e aterros, até o momento de sua recepção definitiva, serão removidos ou preenchidos a expensas da Companhia, se provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte de seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc. Provando a Companhia que o accidente foi proveniente do caso de força maior, julgado pela Commissão Fiscalisadora, a remoção do material desmoronado será paga segundo as classificações e preços da tabella, com o abatimento de 20 % a 50 %, a juizo da Commissão Fiscalisadora, e mais o transporte; e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros será paga pelos preços integaes da tabella.

Art. 19. A Companhia abrirá vallas e fará as derivações de rios e de outros cursos de aguas, onde a Commissão Fiscalisadora determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentadas de 20 a 100 %, a juizo da Commissão Fiscalisadora, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embarço de agua.

Art. 20. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nellos tenham estado depositadas menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra com abatimento de 25 a 50 %, a juizo da Commissão Fiscalisadora, com o competente transporte.

Art. 21. A Companhia abrirá valletas e fará banquetas onde lhe fór igualmente determinado pela Commissão Fiscalisadora.

Estes trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 22. As cavas para fundações de obras d'arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horisontaes estritamente necessarias para a construção dessas obras, não se levando em conta o excesso que a Companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços ns. 8, 11 e 12 da tabella, conforme a natureza do terreno, accrescidas segundo occorrer:

1.º Do preço n. 9, quando houver necessidade de escoramento;

2.º Do preço n. 10, para a parte da cava feita abaixo do nivel natural da agua, progressivamente, para cada metro de profundidade.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnisação será concedida á Companhia.

Exceptuam-se deste caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos o preço será previamente ajustado com a Commissão Fiscalisadora.

Art. 23. Sobre as obras de arte e aos lados destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horisontaes de 20 a 30 centímetros de espessura, com terra bom socada. Nenhum preço supplementar se pagará por tal trabalho.

IV

OBRAS DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 24. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia.

Será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos.

Será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 25. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes:

- 1.º Cantaria.
- 2.º Alvenaria do aparelho.
- 3.º Alvenaria de lajes.
- 4.º Alvenaria ordinaria.
- 5.º Alvenaria de pedras secas.
- 6.º Alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a especie de argamassa que fór determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem vazio ou intersticio algum.

Os preços que figuram respectivamente na tabella correspondem ao emprego de argamassa composta de dous volumes de cal para tres de areia.

Art. 26. A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras aparelhados em fórmulas regulares com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centímetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte; sua altura será de uma vez e meia a tres vezes a altura; finalmente, seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-hão alternadamente pedras de tição ou travadores em numero tal que a área de sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da área da face dessa fiada.

Taes travadores terão para comprimento tres a cinco vezes a altura, ficando em bruto, salvo se elles tiverem dous paramentos, a cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria, quando empregada para cordões e capeamentos, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para cunhaes e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em abobada, a cantaria compôr-se-ha de fiadas em dimensões determinadas, e geralmente iguaes entre si, quanto á larguras, tomadas no sentido do arco, devendo as pedras ser

aparelhadas em aduella com os seus leitos e juntas normaes á superficie do entradasso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas e á vista do projecto, excluindo-se em cada pedra a canda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 27. A cantaria destinada á formação de cunhaes, cordões de faixas, capocamentos, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão nos leitos e juntas, e a picão, a ponteiro ou escopro na face apparente.

Em cada metro cubico desta cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 28. As outras pedras de cantaria serão aparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente.

As faces serão bem despenadas e o apparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentes não apresentem juntas de mais de oito millimetros.

No metro cubico desta cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa.

A cantaria será paga pelo preço 22 da tabella.

Art. 29. Alvenaria de apparelho será feita com pedras de forma rectangular, faceadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assente por fiadas de altura nunca inferior a 15 centimetros; o trabalho de lavragem será tal que todas as faces menos do lado do tardoz, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contracto, no assentamento das pedras, não produzam juntas maiores do que 12 millimetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte, sua largura não será inferior á altura, e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios, e alternadamente, empregar-se-hão travadores em numero tal que apresentem na sua face apparente, pelo menos a quarta parte da área da respectiva fiada.

Sempre que fôr possível, os travadores atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente em comprimento tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria fôr empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do entradasso.

Esta alvenaria será paga pelos preços 17 e 18, segundo a occurrencia que se der em relação ao seu emprego.

Para cada metro cubico desta alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 30. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões terem no minimo a altura de 30 centimetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregado em massiços de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si, e terão as juntas desenhadas, pelo menos, de distancia igual a dois terços a altura da camada.

Quando em construção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desenhadas, e entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadores em quantidade tal que a área de sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadores terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura, e sempre que fôr possível atravessarão a espessura do muro.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admitirão calços nem desigualdades pronunciadas.

Em cada metro cubico desta alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria fôr empregada em soleiras e capas do boeiro, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedras e argamassa de dous de cal e tres de arêa, afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras quando exigido.

Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum supplementar, por isso que se acha comprehendido no preço da alvenaria.

Esta alvenaria será paga pelo preço 21 da tabella.

Art. 31. Alvenaria ordinaria.

Esta alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, não se admitindo, porém excepto para obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de

volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 0,15.

As pedras redondas e seixos rolados em caso nenhum serão admittidos; assim tambem não se permittirá o emprego de enchimentos com pedras de criação.

As pedras serão desgalladas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molhadas as pedras serão assentadas em banho de argamassa e ahí comprimidas com malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedra dura.

A obra será massiça, sem vazio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico desta alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa.

Esta alvenaria será paga pelos preços 15 e 16 conforme fôr empregada em alicerces ou muros.

Art. 32. Alvenaria de pedra secca.

A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a diferença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que esta circumstancia exige.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 14 da tabella.

Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra.

Art. 33. Alvenaria de tijollos.

Esta alvenaria será feita com tijollos duros, sonôros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas.

Cada tijollo terá o seguinte volume $0,27 \times 0,13 \times 0,06$.

Os tijollos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada uma fiada de tijollos, serão estes dispostos em meios fios de tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijollos será paga pelos preços 19 e 20 da tabella.

A argamassa a empregar será na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijollo.

Art. 34. Concreto.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um annel de quatro centimetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e arêa, que entrará na proporção média de 50 %.

Os seixos e fragmentos de pedra para composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaesquer corpos extranhos.

O emprego do concreto terá logar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não fôr empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelo n. 49 da tabella.

Art. 35. Além do que se refere á cantaria, a Companhia fará aparelhos de paramentos onde o determinar a Commissão Fiscalisadora.

Conforme o acabado a dar nesse trabalho, será elle pago pelos preços 60 e 61 da tabella.

Art. 36. Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centimetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a nova argamassa, a qual será applicada sem emplastar ou manchar a face das pedras ou tijollos.

Este trabalho será pago pelos preços 36, 37, 38 e 39 da tabella, conforme a alvenaria e a argamassa empregada.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 37. Emboço e rebouco.

O rebouco será feito de uma só de mão ou será precedido de emboço, constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento.

O emboço e rebouco terão juntos dous centimetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de bora.

Os preços ns. 26, 27, 28 e 29 applicam-se ao conjuncto do emboço e rebouco, conforme as especificações indicadas nos referidos preços.

Art. 38. Argamassas.

As argamassas serão compostas de cal e arêa; de cal, cimento e arêa; de cimento e arêa, e de cimento puro; tudo nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual, de quatro millesimos a cinco decimilímetros de grossura, conforme o fim a que fôr destinada.

O cimento será da melhor qualidade e segundo as necessidades das obras será empregado o de pega rapida, medianamente rapida, ou de pega demorada.

Não será admittido cimento a'gum que não comprimido peso menos de 1300 kilogrammas por metro cubico, que deixo de residuo mais de 20 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Art. 39. Enroncamentos.

Os preços ns. 63 e 64 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedra e empregar-a nos enroncamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços do enroncamento estão incluidas todas as despesas, menos a do transporte da pedra, que será pago pelo n. 66 da tabella.

Art. 40. O leito da Estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, serão calçados onde fôr necessario com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desgalladas e toscamente afieçadas na forma conveniente dispostas com cuidado, sendo as juntas cruzadas, devendo além disso ser batidas a malho de calceteiro.

Este trabalho será pago pelo n. 65 da tabella, no qual estão incluidas todas as despesas menos o transporte da pedra.

Art. 41. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas e aterros revestidos com leivas postas de chapas ou tijão em forma de ladrilho com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfeitamente assentadas como tambem ser fixadas com estaquinhas, quando isto fôr necessario.

A este trabalho correspondem os preços ns. 127 e 128 da tabella.

Art. 42. Quando a Comissão Fiscalisadora determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço 129 da tabella, devendo ser applicado o volume real da pedra.

Art. 43. O sólo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como: viaductos, pontes, pontilhões, boeiros, etc., será estaqueado, quando assim fôr preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sans, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas, ou falquejadas em quatro faces, devendo então ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão de 0,25 a 0,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de 0,25 x 0,25 a 0,30 x 0,30, sem contar-se alburno.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braçadeira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não enterrar-se mais de 0,01 por applicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cahindo de 3^m,060 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco cahindo de 1^m,020 de altura.

Se as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a néga referida, a Comissão Fiscalisadora poderá ajustar com a Companhia, ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente o estaqueamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que a Companhia terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a Comissão Fiscalisadora prescindir das condições estabelecidas sobre a néga que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços 140 e 141 da tabella.

Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, as despesas do seu transporte até o logar da obra, as de preparal-as, craval-as e aparal-as, como tambem o custo das ponteiros e braçadeiras de ferro, e de seu assentamento e as demais despesas que forem necessarias para a execução das estacarias.

Art. 44. Gradeamento para fundação.

Quando fôr conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalho aos tópes das estacas, e de travessões unidos com entalhos e presos as longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,025 de diametro.

A madeira será falquejada, pelo menos, em duas faces opostas, formando livre de alburno a esquadria de 0,25 x 0,25 a 0,30 x 0,30, conforme fôr necessario para as longarinas, como para os travessões, e 0,25 x 0,13 a 0,30 x 0,14 para os prescintos.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço 142 da tabella; o qual comprehende, além do custo da madeira, de seu transporte até o logar da obra e de sua preparação, o da armação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arruellas.

Para os trabalhos de aivenaria e obras connexas de pedra no trecho comprehendido entre Cacequy e Uruguayana, quando fôr empregada pedra pertencente á Estrada, isto é, que fôr extrahida de antigos cortés e empréstimos, será esta paga pelos

preços 12 e 13 da tabella, fazendo-se a sua redução de 65 % no preço n. 12.

Art. 45. Obras de madeira. As obras de madeira, conforme as suas dimensões e empregos serão pagas pelos preços da tabella de ns. 67 a 104, sem outro preço suplementar.

Art. 46. Coberturas de edificios.

As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificados nos ns. de 105 a 108, sem outro preço suplementar.

Art. 47. Obras metallicas.

Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella de ns. 109 a 116, sem outro preço suplementar.

Art. 48. Via permanente,

Trilhos.— Os trilhos a importar para as novas linhas serão de aço, do typo Vignole e do peso maximo de 23 kilos por metro corrente.

Os trilhos e accessorios, material de construção importado do estrangeiro, material rodante destinado á construção e as novas linhas serão pagos pelo preço das facturas, inclusive o preço do transporte e supplementares á uma estação inicial da réte arrendada.

Uma vez ali chezados, serão transportados pelos preços da tarifa com o abatimento de 25%.

Lastro.— O lastro, quando de cascalho, arêa grossa ou saibro, será pago pelos preços 117 e 118 da tabella.

Dormentes.— Os dormentes serão de madeira de lei, notadamente de quebraixo, arceira, ipê, cabriuva e angico vermelho. Serão pagos pelo preço 143 da tabella, no qual está incluída a despesa de transporte, entalhe e furação.

Assentamento da via-permanente.

O assentamento da via-permanente será pago pelo n. 119 da tabella.

Art. 49. Montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores.

Andaimes.— Na construção dos andaimes para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente secas, rectas sem nós, brocas, careados, e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas apparelhada nas juntas.

As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possivel.

Os osteios, cruces, travessões, chapuzes, sub-linhas, etc., serão inteiriços.

Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arruellas.

Cravação.— A cravação será feita com estampa e martellos de cravar. Estes serão de 4 e 9 kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desempenadas.

Antes de cravar qualquer rebite as chapas ou barras de ferro serão batidas uma contra as outras, com martello de quatro kilos, de modo que haja perfeita união e justaposição entre ellas.

Os rebites serão collocados quentes: na ocasião de sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho-branco.

Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escura. Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

- a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;
- b) chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;
- c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;
- d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se devem notar vastos.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura.— A pintura consistirá em tres mãos de tinta com oleo de linhaga, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvaiade de chumbo.

A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte. Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca.

A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores será paga pelos preços 120 a 126 da tabella.

Nestes preços estão comprehendidos o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem.

Art. 50. Linha telegraphica.

A linha telegraphica será de ferro-zincado e de quatro milímetros de espessura, e os postes serão de madeira de lei, de ferro fundido, ou de trilhos velhos.

O assentamento da linha será pago pelo preço 139 da tabella.

Opreço do fio, isoladores, accessorios e postes de ferro fundido será pago pela factura, observando-se o disposto para os trilhos.

Quando forem empregados trilhos velhos como postes, serão pagos apenas o transporte e furação, mediante ajuste prévio entre a Companhia e a Comissão Fiscalisadora.

Os postes de madeira serão pagos pelo preço de n. 144 da tabella.

Art. 51. Cercas.

As cercas com arame torcido e farpado, com postes de madeira para cercar a linha ou pateos de estação serão pagas pelo preço 138 da tabella.

A cerca será feita com moirões de madeira de lei, distanciados no maximo de 3^m,50 e tendo de altura fóra da terra 1^m,60.

A cerca terá quatro fios.

Art. 52. O valor de todas as obras e trabalhos indicados na tabella de preços e nas presentes especificações, o seu total avaliado nas medições finais será acrescido de 4%, a titulo de administração. Nesse total se comprehenderá também o valor do material importado, calculado ao cambio médio do trimestre nos termos do contracto.

Art. 53. Os casos omissos nas presentes especificações serão resolvidos pela Comissão Fiscalisadora com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 6 de junho de 1905. — José Freire Parreiras Horta.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 3 de agosto de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ESPINOLA — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth, Affonso de Miranda, Ataúlfo de Paiva e Montenegro.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 170—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, D. Mary Aitken Deans, inventariante dos bens de seu fallecido marido Hugh Coivan Deans; aggravado, o juiz. —Deram provimento em parte para que o juiz *a quo* mande deduzir as porcentagens, de accordo com o art. 82, ultima alinea, do regulamento de 15 de junho de 1859.

N. 65—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, Raul Joaquim Rebello Maia, socio solidario da firma Maia & Comp.; aggravada, D. Zilda Howat Maia. —Deram provimento ao agravo, para que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, reintegre o aggravante no cargo de liquidante. —Impedido o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva, por ter funcionado na 1^a instancia.

Appellações commerciaes

N. 24—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1^o appellante, João Pinto Ferreira Leite; 2^o appellante, os syndicos da liquidação da Companhia União Sorocabana e Ituana; appellados, os mesmos. —Negaram provimento á appellação dos 2^{os} appellantes e deram á do 1^o, para, reformando o accordo appellado, julgar procedente a reconvenção do mesmo appellante no pedido integral, de accordo com o voto vencido no dito accordo.

Impedidos por terem funcionado na 1^a instancia, os Srs. desembargadores Montenegro e Ataúlfo.

N. 3.010—Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; appellante, Jeanne Celine Lafourcade e outros; appellado, Charles Raulino. —Negaram provimento á appellação. Impedido o Sr. desembargador Montenegro, por ter funcionado na 1^a instancia.

Appellações civeis

N. 2.997—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellantes, José Pacheco da Rocha e sua mulher; appellados, Albino Pereira Caldas e sua mulher. —Negaram provimento á appellação.

N. 3.100—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; 1^o appellante, Joaquim Pinho de Souza, inventariante dos bens do finado barão de Guaraciaba; 2^o appellante, barão de Ibiapabas; appellados, os mesmos. —Negaram provimento á appellação do 1^o appellante e quanto ao 2^o deram provimento na parte relativa aos juros da móra da quantia confessada, contra o voto, nessa parte, do Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações crimes

N. 1.034—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Francisco de Paula Mayrink; appellada, a Fazenda Municipal. —Deram provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a infracção, contra os votos dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda e T. Bastos. Declarou-se suspeito o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva.

N. 1.057—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, Dr. João Victorino Pareto; appellada, a Fazenda Municipal. —Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e Dias Lima.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 94—Ao Sr. desembargador Dias Lima. N. 2.954—Ao Sr. desembargador Affonso Miranda.

Ns. 2.852 e 2.867—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 3.031—Ao Sr. desembargador Ataúlfo.

Appellações civeis

Ns. 27, 2.951 e 3.169—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2, 41, 46, 51 e 3.126—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 1, 50, 3.112, 3.108 e 5.185—Ao Sr. desembargador Affonso Miranda.

Ns. 2.857, 2.701, 2.965, 2.943, 2.922 e 3.130—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 14, 3.154, 3.033, 3.169, 2.817 e 2.823—Ao Sr. desembargador Ataúlfo.

N. 3.169—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellação crime

N. 1.118—Ao Sr. desembargador Affonso Miranda.

Embargos

N. 2.970—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ação rescisoria

N. 17—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Embargos remettidos

N. 3.180—Ao Sr. desembargador Affonso Miranda.

ACCORDÕES PUBLICADOS

Appellação commercial

N. 2.703.

Appellação civil

N. 3.903.

Sorteio

N. 169—Ao Sr. desembargador Dias Lima;

EM MESA

Aggravos

Ns. 167 e 172.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. BULHÕES PEDREIRA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Appellações

12^a Pretoria

Appellante, Anna Monteiro de Castro Gomes; appellado, Antonio Pinto Morado.—Vista ás partes.

6^a Pretoria

Appellante, Daniel Alves Gomes; appellado, Joaquim da Silva Soares.—Dê-se vista á parte, para dizer sobre os documentos.

3^a Pretoria

Appellante, Charles Schmidt; appellado, Sebastião da Fonseca Teixeira.—Vista ás partes e ao Dr. 3^o promotor.

Ordinaria

Autor, Antonio Lopes de Figueiredo; réo, Antonio Saldanha da Silveira.—Deferida a quota.

Autor, Accacio de Araujo Pereira Torres; réo, Zacharias Borba dos Santos.—Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

Embargo

Embargante, João Antonio Rodrigues Dantas; embargado, Agostinho Monteiro da Silva.—Em prova.

Subrogação

Supplicants, Alfredo Coutinho Cintra e Adelia de Lima-L. Cintra.—Paguem-se os impostos.

Execução de sentença

Exequente, Manoel Ribeiro de Azevedo; executado, José Ribeiro de Amorim.—Diga a parte em 48 horas.

Alvará para transferencia

Fallecido, Antonio Francisco de Castro; supplicante, Maria de Jesus Cantarino dos Santos e Castro.—Na forma do officio do Dr. procurador seccional.

3722 Inventário

Fallecido, João Antonio de Miranda; inventariante, Maria Emilia de Miranda. — Satisfeita-se o requerido pelo Dr. procurador seccional.

Fallecido, Manoel Antonio Claudio (barão de Rimes); inventariante, Dr. Aurelio de Figueiredo Rimes. — Julgada por sentença a partilha.

Possessoria

Autores, José Justino Teixeira e sua mulher; réos, Antonio Gonçalves Passos e sua mulher. — Cumpra-se o accordão e em seu cumprimento recebida e julgada provada a excepção de fls. 10; custas pelo excepto.

Aggravos**6ª Pretoria**

Aggravante, Dr. José Joaquim Pereira da Costa; aggravado, Domingos Gonçalves Leite. — Negado provimento ao aggravado.

Carta testemunhavel

Supplicante, Julião Gonçalves Vianna; supplicado, Leopoldo Miguelote Vianna. — Subam os autos.

Notificação

Autor, Abilio Antonio Martins Pinna; réo, Giuseppe Carchedi. — Recebidos como contestação, prosiga-se.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. J. CALHEIROS DE MELLO — ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Inquerito policial

N. 4. — Autora, a justiça; accusado Candido Cid. — Na forma do officio do Dr. 1º promotor publico.

N. 27. — Autora, a justiça; accusado, Antonio da Silva Miranda. — Vista ao Dr. 1º promotor publico.

N. 6. — Autora, a justiça. — Vista ao Dr. 1º promotor publico.

Autora, a justiça; réo, Elysio Luiz Affonso. — Vista ao Dr. 1º promotor publico.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. TORQUATO BAPTISTA DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, JOAQUIM LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA NETTO

Dia 3 de agosto de 1905

Carta testemunhavel

Supplicante, Julião Gonçalves Vianna; supplicado, Leopoldo Miguelote Vianna. — Remettida ao Dr. juiz da Primeira Vara Commercial.

Casamento

Casaram-se ante-hontem Manoel Rodrigues Laranjeiras e D. Maria do Céu Fontoura de Carvalho.

Inqueritos policiaes

Foram remettidos, com vista ao Dr. promotor adjunto, os processos seguintes:

Sobre o incendio da rua do Mercado n. 5, no qual a justiça é autora.

Supplicantes, Bracconot & Irmãos.

Summarios crimes

Autora, a justiça; réos, Luiz José Alves e Albino Lucio de Figueiredo.

Autora, a justiça; réo, Bernardino Peres.

Prisão em flagrante

Autora, a justiça; réo, Joaquim Corrêa de Barros.

Justificações para fins electoraes

Justificantes, Affonso Pinto-Felix, Cesar Luiz Magno, João Augusto Benicio da Silva e Scapião Alcides de Figueiredo.

Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO SACRAMENTO JUNIOR, — ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL GAUDENCIO CESAR DE MELLO

Dia 3 de agosto de 1905

Registro civil**Nascimentos**

Ruth, filha natural de Maria Deodata Cabral, nascida á rua do Hospicio n. 206.

Francisco, filho natural de Luiza Maria da Conceição, moradora á travessa de S. Francisco de Paula n. 17.

Obitos

Rugina, filha legitima de Salim José Domingos, fallecida na casa n. 190 darua Senhor dos Passos.

Ruth Vianna da Silva, filha natural de Maria Deodata Cabral, fallecida na casa da rua da Alfandega n. 371.

Nicola Patrucelle, filha de Affonso Patrucelli, fallecida á rua do Nuncio n. 20.

Casamentos

Não houve casamentos.

CIVIL E COMMERCIAL**Acção summaria**

Autor, Antonio Augusto Carvalho Monteiro; réo, Joaquim Ferreira da Fonseca, liquidante e cessionario de Fonseca & Comp. — Condemnado o réo a pagar ao autor a quantia de 480\$, juros da móra e custas.

Acção ordinaria

Autores, Dias & Ribeiro; réo, Francisco Rodrigues Formosinho. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Erecutivo por alugueis

Autor, Joaquim Bernardino Guimarães; réo, Manoel Ignacio Pereira da Silva. — Recebidos os embargos do réo e do 3º embargante Manoel Antonio Gomes Guimarães e mandou-se que a parte os emfesse ou contrarie, querendo.

Secção criminal

Autora, a justiça; réo, João Francisco Mimoso (art. 396). — Condemnado a 22 1/2 de dias prisão.

Autora, a justiça; réo, Domiciano Evaristo de Souza (art. 399). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Rufino de Oliveira (art. 399). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Salvador Lopes (art. 399). — Ponha-se em liberdade, por ter cumprido a pena.

Autora, a justiça; réo, Waldemar Tranquilino (art. 399). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Isidoro da Silva (art. 399). — Idem.

Autora, a justiça; réos, Joaquim Januario Nunes e Marcolino Ferreira de Souza (art. 303). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Bernardo da Silva e Joaquim Francisco Lameira (art. 303). — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, ARAUJO

Dia 2 de agosto de 1905

Execuções de sentença

Exequente, Angelino Simões & Andrade; executados, Boddallo & Comp. — Recebidos os embargos a contestação dentro do prazo legal.

Exequentes, Affonso Henrique Teixeira de Carvalho, succesor de Affonso Henrique de Carvalho & Comp; executados, Boddallo & Comp. — Recebidos os embargos a contestação dentro do prazo legal.

Acção de dez dias

Autor, Manoel Chrysostomo Borges; réos, Castro Campos & Comp. e Eliseu de Souza Bittencourt. — Reformada a decisão aggravada para desprezar os embargos de fls. 21. Assim condemnno os embargantes, Castro Campos & Comp. ao pagamento da quantia pedida de 5:000\$000, juros da móra e custas e registre-se.

Acção ordinaria

Autor, Domingos Manoel Rodrigues de Sá; ré, Maria Delcher. — Julgada improcedente a acção e reconvenção. Custas pelas partes, na forma da lei, e registre-se.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO REGO — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Crime

Autora, a justiça; réo, Antonio Torres Neves (art. 267). Qualificado o réo foram inqueridas duas testemunhas. — A conclusão.

Autora, a justiça; réos, Izidro Gomes e Manoel Gomes. — Vista ao promotor.

Autora, a justiça; réo, Tiberio Laino; (art. 377). — A conclusão.

Sexta Pretoria**Justificação para fins electoraes**

Justificante, Valentim Franco. — Julgado por sentença.

Justificações de patente de invenção

Justificante, Jules Geraud Léclerc & Comp. — Autoado, marque o escripto dia e hora. Idem idem com o mesmo de pacho.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ JOAQUIM SARAIVA JUNIOR — ESCRIVÃO, DR. LUIZ MARTINS

Acção summaria

Dia 3 de agosto de 1905

Autores, Araujo Freitas & Comp.; réos, Anzelina dos Santos Gomes de Paula e outros. — Accusada a penhora feita em bens dos réos, são-lhes assignados os seis dias da lei para embargos.

Acções ordinarias

Autor, Joaquim Ferreira da Cunha; réos, Adelino Avellar de Queiroz e A. P. Martins Junior. — E' havida a dilacção probatoria por encerrada.

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited; réo, Manoel Ignacio de Brito. — As partes louvaram-se em peritos para procederem á vistoria.

Autor, Walter Martin; réo, Andrew Miller. — O réo é lançado dos dez dias que lhe foram assignados para fazer entrega das acções da Companhia Agua Superaris.

Autor, Antonio Alves Barbosa; réo, Manoel Ignacio de Brito. — E' accusada a citação feita ao autor para o seu depoimento pessoal.

Penhora executiva

Autor, A. Vaz de Carvalho; réo, Dr. Carlos Silveira Martins. — E' accusada a penhora feita em bens do réo, sendo-lhe assignado o prazo legal para apresentação dos embargos que tiver.

Reconhecimento

Autores, Rocha & Santos; ré, Maria Rosa da Costa Leite. — E' lançada a ré para ver passar a sentença em julgado.

Juiz da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO CARVALHO E MELLO
— ESCRIVÃO, MANOEL JOAQUIM CORRÊA DE
MENEZES.

Dia 3 de agosto de 1905
Seção criminal

Autora, a justiça; réos, João de Souza Martins (art. 303 do Código Penal) grão mínimo, Antonio Torres Thomaz Gomes, Manoel dos Santos e Manoel Ferreira (art. 359 do Código Penal).—Intimem-se os réos para apresentar defesa em 24 horas, sendo nomeado curador do réo menor o Sr. Arthur Godinho.

Autora, a justiça; réo, Albino Rodrigues dos Reis (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Affonso Leite (art. 303 do Código Penal) e Antonio Fernandes.—Expeçam-se os respectivos alvarás de soltura.

EDITAES**Juiz de Direito da Segunda Vara do Commercio.**

De citação com o prazo de 30 dias aos herdeiros do finado Alfredo Mendes Guimarães, residentes em lugar incerto e não sabido, para sciencia da penhora feita nos bens hypothecados pelo dito finado, a D. Emiliana Rosa de Azevedo, assim de, decorrido o prazo de 30 dias, dentro dos seis dias da lei, allegarem os embargos que tiverem á mesma penhora sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este Juiz e cartorio do escrivão que este subsecreve, processam-se os autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente, D. Emiliana Rosa de Azevedo, e executado Alfredo Mendes Guimarães. Ora, por parte da exequente, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: “Exmo. Sr. Dr. Juiz da segunda vara Commercial—Emiliana Rosa de Azevedo, no executivo hypothecario que move aos herdeiros de Alfredo Mendes Guimarães, tendo V. Ex. julgado nullo todo o incidente da intimação, edital e da accusação da penhora em audiencia, requer a V. Ex. visto já ter justificado a ausencia dos herdeiros do devedor, digno-se ordenar que se expeçam outros editaes, com o prazo que V. Ex. designar, de intimação aos citados herdeiros, para sciencia da penhora já feita, e para allegarem embargos, expedindo-se outrossim, e para o mesmo fim, mandado de intimação ao Sr. Dr. curador de ausentes, Felisberto Mendes Guimarães e Samuel Mendes Guimarães, por terem sido estes dous ultimos encontrados no imovel por occasião da penhora e declarado serem herdeiros do devedor. E. deferimento: Rio, 1 de agosto de 1905. Agenor Barreiros, advogado. (Estava devidamente sellada.) Sendo deferida a petição acima transcripta, passou-se o presente edital, pelo teor do qual são citados os herdeiros do finado Alfredo Mendes Guimarães para, depois de decorrido o referido prazo de 30 dias, dentro dos seis dias da lei, allegarem os embargos que tiverem á referida penhora, sob pena de revelia; ficando igualmente citados para todos os demais termos do executivo até final; ficando igualmente scientificados de que as audiencias deste Juiz, tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. Para constar lavrou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de agosto de 1905. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão, o subsecrevi. —Julio de Barros Raja Gabaglia.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do agente de leilões desta Capital, Francisco Paim de Queiroz, com armazem á rua da Alfandega n. 38 e de citação ao fallido na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de E. Salathé & Comp. devidamente instruido e depois de preenhidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do agente de leilões desta Capital, Francisco Paim de Queiroz por sentença deste Juiz desta data, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 9 de julho de 1905; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subsecreve, vir assignar termo de presenca a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855 de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de agosto de 1905. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão, subsecrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juiz da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Abilio B. da Silva Girão, estabelecido á rua do Sacramento n. 3

O Dr. Nestor Meira, juiz da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Dias Almeida & Comp., devidamente instruido, na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste Juiz, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de julho de 1905, ficando, outrossim, intimado para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste Juiz que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subsecrevi.—Nestor Meira.

Juiz da Decima Primeira Pretoria

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Geminiano da Franca, juiz da Decima Primeira Pretoria, etc.:

Faço saber que, no dia 11 do corrente, ao meio dia, depois da audiencia ordinaria deste Juiz, na Pretoria, á rua de S. Christovão n. 69, o respectivo porteiro trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação, os bens adeante decriptos, que foram penhorados ao espolio do finado José Alfredo da Cunha Vieira, na execução que ao mesmo espolio move João de Almeida Casaca, e vão á praça para pagamento do principal, juros e costas, a saber: Dividas activas — divida de Luiz Ducll constante de uma

conta tirada em 22 de janeiro de 1893, na importância de 2:869\$930; divida do Dr. Balthazar Vieira de Mello, tres letras de um conto de réis cada uma na importância de 3:000\$, (estas letras acham-se nos autos de uma acção decendial em um dos cartorios na cidade de S. Paulo; divida do Dr. Martinho do Prado, resultante do seu compromisso com relação ás acções da Companhia de Theatros Brasileira (succursal de S. Paulo e Minas), na importância de 20:000\$ (estas acções acham-se juntas a uma acção ordinaria em um dos cartorios da cidade de S. Paulo); divida dos herdeiros de Victor José de Freitas Reis, duas letras que se acham juntas aos autos de uma acção na cidade de Niteroy, na importância de 7:000\$; divida de Eduardo Garrido, duas letras, uma de 1:835\$ e outra de 7:000\$, na importância de 8:835\$; divida de Antonio da Cunha Moraes Bessa, por uma letra na importância de 800\$; divida de Cunha Moraes & Comp., por tres letras de 2:000\$ cada uma na importância de 6:000\$. Titulos—Cautela n. 152, de 290 acções da Companhia de Theatros Brasileira, no valor de 2:000\$, por cujo pagamento são responsaveis os engenheiros Rossi, com escriptorio á rua dos Ourives n. 11, divida documentada do Dr. Augusto de Souto Mayor, proveniente do seu contracto sobre 45 acções da Companhia de Theatros Brasileira no valor de 9:000\$ cautela n. 192, do Banco Caucionador e Mercantil, de 50 acções no valor de 1:500\$; cautela n. 3, do Banco de Penhores e Descontos, de 50 acções no valor de 2:000\$; deposito de 2:000\$ feito no Banco de Credito Brasileira, segundo a cautela n. 2, de 2:000\$; cautela n. 101, do Banco Mobilizador, de 30 acções no valor de 1:200\$; cautela n. 45, de 10 acções da Companhia Constructora Brasileira, de 200\$ cada uma, na importância de 400\$; cautela n. 35, de cinco acções da Companhia de Lavanderias a Vapor e Banheiros, no valor de 400\$; e concessão obtida na Estrada de Ferro Central do Brazil por despacho do Dr. Paulo de Frontin em 20 de julho de 1897; tudo avaliado por 2:000\$; que, com o abatimento de 20 % fica reduzido a 1:600\$, base para a arrematação. Quem, portanto, quizer arrematar compareça neste Juiz no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 11ª Pretoria, aos 3 de agosto de 1905.—E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subsecrevi.—Geminiano da Franca.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens do pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.171, de 25 de julho, pagamento de 186\$ á empresa do jornal A União, de publicações feitas por ordem deste ministerio, em maio ultimo;

N. 2.094, de 19 de julho, idem de 115\$ á Sociedade Anonyma Jornal do Brazil, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.093, da mesma data, idem de 103\$200 á Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias, idem, idem, idem;

N. 2.095, da mesma data, idem de 103\$200 a mesma, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.143, de 22 de julho, idem de 171\$350 á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, de trabalhos executados e fornecimentos á inspecção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.144, de 22 de julho, idem de 4:400\$ a Pantalão de Luca, de dormentes fornecidos à E. de F. do Rio do Ouro, em maio ultimo;

N. 2.145, da mesma data, idem de..... 4:258\$ a E. de F. Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido a mesma estrada, em maio ultimo;

N. 2.071, de 18 de julho, idem de 1:195\$ 000 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados, em maio ultimo, para o Observatorio do Rio de Janeiro;

N. 2.192, de 28 de junho, idem de..... 1:240\$ 250 a Behrend, Schmidt & Comp., de fornecimentos à E. de F. Central do Brazil, em maio ultimo;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.456, de 24 de julho, pagamento de 620\$ a Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited, de transportes e reboques de diversos artigos para a Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 2.429, de 20 de julho, idem de 3:203\$ 218 ao capitão Henrique Loureiro, thesoureiro do corpo de bombeiros, de despesas miudas por elle pagas em junho ultimo e dos alugueis das casas a que tem direito para moradia;

N. 2.509, de 29 de julho, idem de 12:390\$ a diversos, de fornecimento de mobiliario e de um lustre feito a Academia Brasileira de Letras, em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 445, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, pagamento de 4:836\$ das folhas do pessoal da typographia e obras daquela repartição, relativas ao mez de julho ultimo;

N. 735, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 31 de julho, idem de 3:631\$ 750 de salarios vencidos, em julho ultimo, pelo pessoal empregado na execução dos concertos no molhe da doca da Alfandega do Rio de Janeiro;

N. 455, do Tribunal de Contas, de 27 de julho, adiantamento supplementar ao continuo Alcibiades Rosario Marques, para fazer face ás despesas a seu cargo;

Do juiz municipal de Niteroy, pagamento de 4:260\$ 390 a Francisca Pereira da Cruz, juros de capital em cofre dos orphãos.

N. 60, do Tribunal de Contas, de 31 de julho, idem de 120\$ ao sergente extranumerario do Tribunal, Damião Alves de Oliveira, dos vencimentos relativos ao mez de julho ultimo.

Requerimento do 4º escripturario do Thesouro Federal Alfonso Duarte Ribeiro, pagamento de 10\$ 578, da restituição de imposto sobre vencimentos, indevidamente pago em novembro de 1904.

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 20 de julho, pagamento de 3:590\$ a Brazilian Review, de publicação por ordem deste ministerio, em junho ultimo.

Exercícios findos:

Requerimento de Joaquim Corrêa Dias, procurador de Leopoldino de Araújo, tutor dos menores Etelvina, Antonio, Isaura e Alice Dias, pagamento de 200\$, para funeral ou luto, pelo fallecimento da mãe dos referidos menores D. Francisca Dias da Conceição.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Bibliotheca Nacional, Escola Polytechnica, Gynnasio Nacional, montepio e diversas prisiones da Marinha.

Nota — Neste mez exige-se attestado de vida e estado.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanco de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 31 de julho de 1905.

	Estampilhas	
	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de junho de 1905..	720:398\$919	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 31 de julho de 1905.....	203:000\$000	
Estampilhas vendidas na theou- raria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de julho de 1905.....		173:427\$145
Saldo existente..		749:971\$774
	923:398\$919	923:398\$919

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro—Durante os 25 dias em que funcionou no mez de julho, foi esta bibliotheca frequentada por 4.564 pessoas, a cujo exame e consulta foram submittidas, além de 1.902 avulsos, 5.130 obras impressas em 6.627 volumes, 7.444 documentos manuscritos e 48 peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 140; artes e industrias, 77; bellas artes, 30; bibliographia, 7; cartas geographicas, 28; chorographia do Brazil, 34; direito, legislação e jurisprudencia, 450; economia politica, 31; encyclopedias e polygraphia, 248; geographia, 93; historia, 212; historia do Brazil, 99; instrucção e educação, 19; jornaes, 157; litteratura, 1.282; litteratura brasileira, 513; philologia e linguistica, 228; philosophia, 119; politica e administração, 50; religião, 46; sciencias mathematicas, 281; sciencias medicas, 599; sciencias naturaes, 381. Escriptas: em allemão, 35; francez, 1.589; grego, 8; hespanhol, 40; inglez, 116; italiano, 45; latim, 53; portuguez, 3.242, e sanscrito, 2. E os manuscritos distribuem-se em: cartas geographicas, 6; chorographia e historia do Brazil, 7.438; sendo todos em portuguez.

Armazem das encomendas postaes—Renda arrecadada de janeiro a junho de 1905:

MEZES	OURO	PAPEL	TOTAL
Janeiro...	4:003\$194	13:19\$763	18:100\$257
Fevereiro...	3:12\$531	8:35\$750	11:48\$281
Marco....	3:78\$546	10:15\$763	13:91\$311
Abril....	5:44\$572	14:01\$825	20:05\$1397
Maió....	5:32\$512	14:25\$195	19:98\$807
Junho....	9:31\$223	24:65\$910	33:96\$163
	31:894\$078	85:236\$238	116:12\$316

Em igual periodo de 1904..... 65:771\$074

Diferença para mais..... 49:356\$242

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo S. Paulo, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás

10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Rio Amazonas, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Guasca, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Moravia, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo S. Lorenzo, para o Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Poitou, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo Belém, para os Estados do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo Manaus, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Itaituba, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Oriz, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Ilabira, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 27 de julho de 1905, 30 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	10
	50
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	13
	50
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	17
	50
Indigentes.....	16

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico e magnético do dia 1 de agosto de 1905 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
1 a.	759.30	20.9	14.96	83.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	752.22	20.5	14.31	80.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	759.10	20.3	14.43	81.3	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	758.95	20.0	14.62	81.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	759.10	19.7	14.64	86.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	759.02	19.5	15.25	90.5	WNW	3	Muito bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—	—
7	759.44	19.2	14.62	88.0	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
8	759.90	20.8	16.05	83.0	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
9	760.47	21.8	14.79	76.1	NW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
10	760.77	23.0	16.40	79.0	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
11	760.72	24.4	16.06	70.8	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
12	760.31	24.4	16.06	70.8	ESE	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
13	759.86	25.5	15.73	64.5	SSE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
14	759.24	25.5	14.19	58.1	SSE	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
15	759.07	24.3	13.90	61.5	SSE	6	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
16	758.92	23.9	14.15	64.5	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
17	759.32	23.8	13.25	60.4	SSE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
18	759.45	23.6	12.90	59.6	SSE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
19	760.65	23.8	13.73	62.2	SE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
20	760.06	23.4	14.91	69.8	SE	1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
21	760.32	22.8	15.07	76.0	ESE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
22	760.57	22.0	14.63	75.2	W	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
23	760.57	21.5	15.78	83.1	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
24	760.80	21.4	15.87	85.5	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 47' 30" NW—Inclinação=—13° 020 (extremo Norte para cima)

Capital Federal, 2 de agosto de 1905.—Observações meteorológicas simultaneas.— A 0h. m. do Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteóro	Vento		Estado atmosférico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	762.92	25.6	20.05	82.0	Limpo	Claro	—	ENE	Bafagem	Bom	31.8	21.6	26.70	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nev. tenue alto	E	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	765.60	27.6	18.43	67.2	Meio nublado	Bom	—	SSE	Fresco	Bom	29.1	19.7	21.40	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	SSE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	765.28	26.2	17.80	70.4	Meio nublado	Bom	Nev. tenue alto	SE	Regular	Bom	26.5	22.2	21.35	—
Joaazeiro.....	766.06	21.5	12.19	53.5	Quasi nublado	Claro	—	SSE	Fresco	Sombrio	31.0	18.0	21.50	—
Macció.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nev. tenue alto	E	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	766.75	29.2	18.92	90.0	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	SE	Fresco	Variavel	26.4	23.1	21.75	—
Ondina (Bahia).....	765.30	25.6	18.17	71.4	Limpo	Muito claro	—	SE	Regular	?	26.9	20.8	23.85	—
S. Salvador.....	766.88	25.5	16.27	67.0	Quasi nublado	Incerto	—	NE	Fraco	Variavel	27.9	21.1	21.50	—
Cuyabá.....	768.24	26.4	14.66	57.2	Limpo	Bom	—	—	Calma	Bom	33.9	21.0	28.65	—
Victoria.....	767.39	21.2	16.53	71.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	27.5	20.0	23.75	—
Juiz de Fora.....	770.41	16.8	10.49	73.2	Meio nublado	Muito bom	—	N	Muito fraco	Muito bom	25.1	13.0	19.05	—
Capital.....	767.02	21.4	16.20	81.4	Limpo	Muito bom	Nev. tenue baixo	NW	Aragem	Muito bom	25.8	19.0	22.40	—
S. Paulo.....	766.75	16.0	8.03	59.0	Limpo	Muito bom	—	NE	?	Muito bom	28.6	11.5	20.05	—
Santos.....	766.28	20.0	14.33	77.2	Limpo	Bom	—	NW	?	Muito bom	33.5	16.8	25.15	—
Paranaguá.....	765.20	19.6	15.02	83.4	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue	S	Muito fraco	Bom	23.8	15.9	19.85	—
Curityba.....	769.75	13.5	9.55	83.0	Limpo	Claro	—	SSE	Bafagem	Muito bom	23.3	9.4	19.85	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	761.55	18.8	11.08	87.2	Meio nublado	Incerto	—	N	Aragem	Variavel	21.5	15.4	18.70	10.69
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	761.97	17.2	11.01	93.0	Nublado	Incerto	Arco-iris	ENE	Aragem	Incerto	?	?	?	—
Porto Alegre.....	765.04	16.0	9.47	70.0	Nublado	Sombrio	Nev. tenue baixo	NE	Muito fraco	Variavel	17.2	15.5	16.35	—
Rio Grande.....	763.08	14.2	12.07	100.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	—	Calma	Encoberto	15.0	12.9	11.30	—
Cordoba.....	764.00	8.0	6.89	88.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	?	5.0	?	—
Rosario (x).....	764.10	7.0	6.44	85.0	Quasi limpo	?	—	N	Aragem	?	17.5	6.0	16.75	—
Mendoza (x).....	763.00	6.0	1.97	28.0	Quasi limpo	?	—	S	Aragem	?	15.0	0.0	7.50	3.00
Buenos Aires (x).....	763.90	9.0	7.78	91.0	Meio nublado	?	—	SE	Aragem	?	15.0	15.0	14.50	—
Montevideo.....	765.60	10.5	9.05	96.0	Nublado	Mão	Chuviscos	SE	Fresco	Incerto	11.1	8.5	9.80	—

Em Florianopolis, hontem ac anoitecer relampejou e trovejou em varias direcções, cabindo, em seguida, um aguaceiro. No Rio Grande chuveou, a intervallos, no correr do dia de hontem, observando-se nevoeiro denso pela manhã de hoje.—Nota ao meio dia.—Na Capital o tempo se conservará bom.—As observações com este signal (x) são de hontem.—Aviso—As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorológico e magnetico do dia 2 de agosto de 1905 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	760.91	20.4	15.65	88.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.91	20.1	15.67	90.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.72	19.8	15.38	89.7	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.46	19.6	15.02	88.4	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.37	19.3	14.88	89.2	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.55	18.8	14.87	92.0	WSW	3	Muito bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—	—
	7....	760.58	18.8	14.87	92.0	SW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	760.80	19.9	15.73	91.5	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	761.32	21.1	15.70	84.4	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	10....	761.37	23.0	15.55	74.0	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11....	761.15	24.1	14.87	66.5	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12....	760.79	25.6	14.30	58.2	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	13....	760.15	26.9	14.70	55.9	ESE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	2.65	—	—	—
	14....	759.90	25.3	15.16	63.1	SE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	15....	759.65	25.4	14.08	58.0	SSE	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	759.50	25.5	14.19	53.1	SSE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	759.62	25.0	14.66	62.2	SSE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	759.77	24.4	14.69	65.0	SSE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	757.86	24.2	14.89	66.0	SE	3	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	760.32	23.1	14.32	68.3	SW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	21....	760.51	22.9	14.60	70.4	W	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	22....	760.67	22.0	15.15	77.4	W	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	23....	760.77	21.5	14.81	77.5	WSW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	24....	760.60	21.2	14.85	79.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.—Declinação=8° 51' 25" NW

Capital Federal, 3 de agosto de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	762.52	25.0	19.99	80.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Aragem	Bom	30.5	21.5	26.00	m/m
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	E	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	—	ENE	Muito fraco	Encoberto	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.79	27.4	17.06	63.0	Quasi limpo	Claro	—	SE	Regular	Claro	30.1	24.2	27.15	—
Natal.....	764.90	28.3	18.38	64.2	Limpo	Bom	—	SE	Muito fraco	Muito bom	29.5	20.8	25.15	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SSW	Muito fraco	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	763.68	24.3	18.24	81.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro	SSW	Aragem	Bom	27.0	24.0	25.50	—
Joazeiro.....	764.71	22.3	12.27	60.7	Quasi nublado	Incerto	—	S	Fresco	Sombrio	30.8	18.2	24.50	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Aracaju.....	765.95	24.9	18.05	77.1	Meio nublado	Incerto	—	SSE	Fresco	Variavel	26.4	23.5	24.95	—
Ondina (Bahia).....	765.10	23.0	19.04	91.0	Limpo	Bom	—	SE	Fresco	?	26.3	20.4	23.35	—
S. Salvador.....	766.08	22.3	17.18	86.0	Nublado	Incerto	—	ENE	Regular	Variavel	27.2	21.7	24.45	—
Cuyabá.....	767.32	20.3	15.23	59.5	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Muito bom	32.6	24.5	28.55	—
Victoria.....	767.00	24.4	21.02	88.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Aragem	Bom	27.5	20.0	23.75	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	766.18	20.9	15.83	86.2	Limpo	Muito bom	—	wnw	Muito fraco	Muito bom	27.3	18.3	22.80	—
S. Paulo.....	766.20	15.0	8.64	68.0	Limpo	Bom	—	SE	Muito fraco	Muito bom	27.5	15.0	21.25	—
Santos.....	765.18	19.8	13.16	76.6	Limpo	Bom	—	N	Aragem	Bom	33.5	16.0	24.75	—
Paranaguá.....	763.70	18.8	12.73	78.6	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Bom	25.6	17.0	21.30	—
Curitiba.....	768.04	13.2	10.38	92.0	Limpo	Claro	—	—	Calma	Claro	26.4	6.4	16.40	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	764.35	17.5	13.68	92.0	Quasi nublado	Bom	—	NW	Muito fraco	Bom	?	17.0	?	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	760.82	18.0	14.72	96.0	Nublado	Incerto	—	ENE	Bafagem	Bom	20.2	17.4	18.80	10.00
Porto Alegre.....	758.14	16.4	11.43	82.0	Nublado	Mão	—	N	Fraco	Variavel	17.0	15.1	16.05	27.00
Rio Grande.....	761.58	14.4	11.95	98.0	Nublado	Encoberto	—	SSW	Bafagem	Encoberto	16.0	13.4	14.70	1.00
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (x).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	766.06	10.5	7.35	76.0	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	SE	Duro	Incerto	11.8	9.2	10.50	—

Em Porto Alegre houve chuva e trovoadas durante a noite de hontem e pela manhã do hoje. No Rio Grande chueu no correr da noite de hontem e na manhã do hoje. — Nota ao meio-dia—Na Capital o tempo se conservará bom. — As observações com este signal (x) são de hontem. — AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. — Até às 2 hs. 30 ms. p. não se recebem mais telegrammas algum.

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 29 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	912	503	1,415
Entraram.....	26	11	37
Sahiram.....	22	4	26
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	909	505	1,414

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 395 consultantes, para os quaes se aviaram 405 receitas.

MARCAS REGISTRADAS**N. 4.322**

João Alves Pereira de Andrade, negociante estabelecido ás ruas do Lavradio n. 49 e Carioca n. 73, com fabrica de malas e artigos para viagens, apresenta a esta junta a marca acima a qual é consistente em um rótulo rectangular, contendo uma ellipse formada por linhas pretas e dentro della uma grande mala em cujas extremidades superiores se veem sentados á direita um chim, o á esquerda uma japoneza com os seus vestuários característicos; esta tendo na mão direita um leque aberto e aquelle também aberto um chapéu de sol de xarão, ladeados das palavras — *Marca registrada*. Superiormente vê-se o título: *A Mala Chinesa* e inferiormente os dizeres: *Ruas do Lavradio 49 e Carioca 73—Rio de Janeiro*. A referida marca, que poderá variar de cor e dimensões, servirá como marca geral dos seus estabelecimentos. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1905.—*João Alves Pereira de Andrade*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 24 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.322, por despacho da Junta Commercial de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.323

Silva Paranhos & Comp., industriaes e negociantes, estabelecidos á rua dos Andradas n. 21, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta redonda, tendo no centro uma phenix; em volta acham-se diversos dizeres e por cima as palavras *Pasta Phenix*. Esta marca, que póde variar em suas dimensões e cores, serve á distinguir a pasta para polir calçado, denominada *Pasta Phenix*, da fabricação dos depositantes, e é usada impressa sobre as latas, caixas, envoltorios e sobre todos os papeis de annuncios dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1905.—*Silva Paranhos & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.323, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 e 2 de agosto de 1905.....	483:130\$854
Idem do dia 3:	
Em papel.. 217:642\$909	
Em ouro... 79:363\$024	297:005\$933
	780:136\$787
Em igual periodo de 1904.	655:715\$156

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**Renda do dia 3 de agosto de 1905**

Interior.....	7:194\$593
Consumo:	
Fumo.....	1:762\$000
Bebidas.....	4:730\$600
Calçado.....	1:849\$000
Perfumarias...	70\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	937\$000
Vinagre.....	193\$600
Conservas.....	500\$000
Cartas de jogar	144\$000
Chapéus.....	1:245\$000
Tecidos.....	1:700\$000
Vinhos.....	299\$500
Registro.....	20\$000
	13:450\$700

Extraordinaria.....	8:293\$329
Deposito.....	58\$000
Renda com applicação espe- cial.....	579\$866
	29:576\$488

Renda dos dias 1 e 2 de agosto	239:722\$556
Total.....	269:299\$044
Em igual periodo de 1904....	396:100\$108

Diferença para menos.....	136:907\$064
---------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS**Policia do Districto Federal****INSPECTORIA DE VEHICULOS DO DISTRICTO FEDERAL**

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, no intuito de regularizar o serviço de vehiculos, de modo a evitar desastres e perturbação no trafego, manda que, nas noites de espectáculo no Theatro Lyrico, se observe o seguinte:

Todas as carruagens deverão entrar pela rua Senador Dantas, deixando os passageiros nas portas da frente do theatro, recebendo, nessa occasião, o cocheiro um cartão numerado afim de tomar collocação por ordem de chegada na linha designada. Os carros que deixarem os passageiros na porta do theatro, seguirão pela rua Treze de Maio a formar alinhamento na praça Ferreira Vianna. Nas noites de espectáculo fica prohibida a passagem do carros do largo da Carioca para o do Theatro, das 7 horas da noite até o fim do espectáculo.

Os carros que chegarem á porta do theatro e não encontrarem o passageiro, deverão continuar a marcha, entrando pela rua Treze de Maio e tomar nova collocação na linha.

Os cocheiros deverão trazer consigo as carteiras e os que estas ordens transgirem serão severamente punidos. Nenhum

cocheiro poderá sahir da linha a chamado do passageiro, nem tão pouco para tomar a deanteira de outro.

Primeira Delegacia Auxiliadora de Policia do Districto Federal, 2 de agosto de 1905.—O 1º delegado auxiliar, *J. B. de Campos Tourinho*.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso n. 1.351, de 28 de julho findo, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que a primeira prova escripta para o concurso ao provimento da cadeira de instrucção moral e civica e elementos de pedagogia deste instituto, terá lugar no dia 16 do mez corrente, ao meio dia, neste estabelecimento.

São candidatos os Srs. padre Antonio Carmelo, João Pereira Barreto, Armando Navarro de Andrade, Affonso de Faria Lima, João Carneiro, Thiago Augusto Moraes Guimarães e Manoel Barreto de Souza.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 1 de agosto de 1905.—O escriptuario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes*.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 16 de agosto proximo futuro, ás 10 horas da manhã, serão recebidas na secretaria desta casa propostas para a venda de espingardas, rifles, revolvers, globos de vidro, cantaria, masseira de peroba, mesa, taboleiros e mais accessorios para padaria; portas, bandeiras, caixilhos de madeira, cabos de estopa e de guaxima, calernas e mais objectos, que poderão ser previamente examinados pelos concorrentes.

Casa de Correção da Capital Federal, 29 de julho de 1905.—O escrivão, *João Corrêa de Araujo*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou os seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Chichorro ns. 11, 19, 31 e 74.
Rua Benedicto Hippolito n. 93.
Rua Carolina Reydner ns. 23 e 46.
Rua Frei Caneca n. A 394.
Rua João Ventura n. 6.
Rua de S. Christovão n. 100 A (pharmacia).
Rua S. Januario n. 74.
Rua de Santa Alexandrina n. 47.
Rua Laurindo Rabello n. 23.
Rua de S. Carlos n. 52.
Rua Dr. Aristides Lobo n. 89.
Rua da Paz n. 36.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira) e 69 (sobrado).
Rua Umbelina n. 2.
Rua Cachamby n. 7.
Rua do Lavradio n. 28.
Rua de S. José n. 110.
Praça Marquez do Ilerval n. 15.
Praia de S. Christovão ns. 127 e 131.
Campo de S. Christovão n. 79.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica**INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhes foram impostas, e, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario vigente :

Pela 7ª Delegacia de Saude :

Joaquim Carneiro da Silva, residente á rua Bella de S. João n. 66, multado em 125\$, por ter alugado um comodo nos fundos do referido predio, sem ter feito a precisa communicação á mesma Delegacia de Saude infringindo o art. 88 do regulamento sanitario ;

Antonio Rodrigues de Carvalho, residente á rua Belsa de S. João n. 28 multado em 125\$, por ter alugado, sem ter feito a devida communicação, o predio á praia de S. Christovão n. 100, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario ;

D. Delphina Moreira Pinto residente á rua de Santos Rodrigues n. 151, multada em 50\$, por não ter cumprido dentro do prazo que lhe foi dado a intimação para melhoramentos no sobrado do predio á rua citada n. 153, infringindo o artigo 86, do regulamento sanitario.

Manoel José Rollo, residente no Campo de S. Christovão n. 72, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação para melhoramentos no predio 4 á rua S. Luiz Durão n. 20, infringindo o § 2º do art. 98 do regulamento sanitario ;

José Teixeira da Cunha, residente á rua S. Luiz Durão n. 20, multado em 20\$, por permittir, contrariando a intimação que lhe foi feita, a habitação do porão á rua e numero referidos, infringindo o art. 130 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1905.
—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas faço constar que, até 15 do corrente mez, estará aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.—Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1º de Agosto de 1905.—O Secretario, Clodomiro de Oliveira,

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 do corrente mez em diante, começa a cobrança do 2º semestre do imposto de industrias e profissoes, terminando impreterivelmente no dia 31.

Os collectados, que não satisfizerem esse imposto, durante aquelle periodo, ficarão sujeitos á multa regulamentar. Outrosim, deverão apresentar no acto da cobrança as certidões do 1º semestre, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria, 1 de agosto de 1905.—Servindo de sub-director, H. E. Tavares, 1º escriptuario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE 57 METROS DE TERRENO Á RUA DOS BONDS DE SEPETIBA, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por João Luiz das Chagas o aforamento de 57 metros de terreno na rua dos Bonds de Sepetiba, são convidados os interessados, que tiverem de fazer reclamações, a apresental-as, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 31 de julho de 1905. (

AFORAMENTO DE DOUS LOTES DE TERRENO COM 22 METROS CADA LOTE, Á RUA ANDRADE, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo João Lourenço requerido o aforamento de dous lotes de terreno com 22 metros cada lote, á rua Andrade, são convidados os interessados que tiverem de fazer reclamações, a apresental-as, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 31 de julho de 1905. (

Directoria do Contencioso

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria os devedores abaixo mencionados, afim de satisfizerem amigavelmente os seus debitos, dentro de oito dias, sob pena de se recorrer ao meio executivo :

Raul Maia, pennas de agua do exercicio de 1897 e um mez de 1895, na importancia total de \$8700 e referentes aos predios ns. 23 A e 26 B, da rua Alice ;

Casemiro Pereira Cotta, idem de um mez de 1897, na importancia total de 6\$000 e relativa aos predios ns. 38 e 40, da rua Alice.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 28 de julho de 1905. — João Mariano Oliveira da Silva, servindo de sub-director.

Imprensa Nacional**VENDA DE FERROS VELHOS**

De ordem do Sr. Dr. director geral desta repartição, faço publico que, a partir de ta data até 4 do futuro mez de agosto, serão recebidas nesta secretaria propostas para a compra do ferro velho existente no almoxarifado, devendo os proponentes, em carta fechada, apresentar o preço correspondente á tonelada do referido artigo, datando e assignando as respectivas propostas, que serão recebidas até 1 hora da tarde do referido dia 4.

Secção Central, 26 de julho de 1905.—Saturino Argollo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Levo ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta, até o dia 23 de agosto proximo futuro, nova concorrência para a venda da lancha *Coelho de Castro*; as propostas devem ser entregues até aquella data, á uma hora da tarde, em carta fechada, no gabinete da Inspectoria desta alfandega.

Para mais informações devem os Srs. proponentes dirigir-se ao Sr. guarda-mór. Alfandega, 27 de julho de 1905.—O 2º escriptuario, J. A. Maurity de Oliveira (

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, as portas da armazem abaixo, no dia 9 de agosto de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14**Lote n. 1**

AIC: 1 caixa n. 201, contendo amostras sem valor, pesando bruto 7 kilos ;

Diversas amostras ; vindas de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1904.

Lote n. 2

42 (em um triangulo)—B—C: 1 caixa n. 221, contendo renda de algodão, pesando bruto, sem as caixinhas do papelão, 7.500 grammas.

Lote n. 3

QDC: 1 caixa n. 26, contendo flores artificiaes, pesando liquido 1.675 grammas, pennas para enfeites, pesando liquido 200 grammas ; vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 11 de março de 1904.

Lote n. 4

SAC: 1 caixa n. 130, contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 30 kilos ; vinda de Nova York no vapor *Dynon*, descarregada em 26 de março de 1904.

Lote n. 5

Aranjo Freitas & Comp.: 1 caixa n. 956, contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 20 kilos ; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

RR: 1 caixa n. 7.583, contendo chaminás de vidro branco n. 1, pesando liquido 22 kilos ; 1 *abat-jour* de vidro n. 1, de côr, pesando 500 grammas.

Idem: 1 dita n. 7.581, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando 37 kilos ; obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando 85 kilos.

Idem: 1 dita n. 7.582, contendo reflectores de vidro n. 1, de côr, pesando 52 kilos ; vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 28 de abril de 1904.

Lote n. 7

CCC: 1 caixa n. 1, contendo estampas para annuncios, pesando bruto nos envoltorios 107 kilos ; vinda de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregada em 17 de junho de 1904.

Lote n. 8

DS: 2 caixas ns. 16 e 17, contendo 117 chapões de pelo de lebre ; vindas de Genova no vapor *Città di Genova*, descarregadas em 11 de julho de 1904.

Lote n. 9

LO: 1 fardo n. 17, contendo panno de lã pura, até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 418 kilos ; vinda de Liverpool no vapor *Orilo*, descarregado em 18 de julho de 1904.

Lote n. 10

AV&C: 1 caixa n. 13.770/1, contendo varretas de barbatana para espartilho, pesando

bruto 29 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 6 de agosto de 1904.

Lote n. 11

Sem marca: 1 amarrado, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 14 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 8 de agosto de 1904.

Lote n. 12

P&C: 1 caixa n. 20, contendo estampa não classificada, pesando bruto 12 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregada em 9 de agosto de 1904.

Lote n. 13

AVC: 1 caixa n. 13.770, contendo vareta de barbatana para espartilho, pesando bruto 27 kilos.

CTC: 2 barris de 5°, vassios; tudo vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 12 de agosto de 1904.

Lote n. 14

JPJ: 10 caixas, contendo 106 garrafas de «Amaro Felsina», pesando bruto 154 kilos; vindas de Fiume no vapor *Holzvar*, descarregadas em 30 de dezembro de 1903.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que toem de ser arrematados ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que os quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, faz-se publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegarem contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 6 — PBC—GV: 3 caixas ns. 1.485, 1.486 e 1.110, vindas do Rio da Prata no vapor francez *Atlantique*, entradas em 18 de outubro de 1904.

E: 5 ditas ns. 20.960/64, vindas de Trieste, no vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em julho de 1904.

A: 1 dita vinda de Genova, no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregada em setembro de 1904.

SA: 2 ditas vindas de Buenos Aires no vapor austriaco.

63—HDC: 2 ditas consignadas a Henrique Denhaut & Comp.

PP: 1 dita n. 5.746.

BRC: 3 ditas ns. 278/82, consignadas a B. Rocha.

AGB: 2 ditas ns. 5.908 e 6.008, consignadas a Bifano Rocha & Comp., aliás á ordem; vindas de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregadas em dezembro de 1904.

L. Mitone: 1 dita n. 90, vinda de Genova no vapor italiano *Minas*.

Walter Brosh: 1 dita;

Assis Ribeiro: 1 dita; vindas de Nova York, no vapor allemão *Capri*, descarregadas em outubro de 1904.

ASC: 1 caixa vinda de Bremen no vapor allemão *Hall*.

LBC: 1 dita vinda de Santos no vapor allemão *Calabria*, descarregada em dezembro de 1904.

CSC: 1 dita vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Thames*.

EB: 5 ditas vindas de Buenos Aires no vapor argentino *Corsega*, descarregadas em fevereiro de 1904.

CMC: 1 dita vinda de Santos no vapor allemão *Bahia*, descarregada em novembro de 1904.

B—C 401 C—RD: 21 ditas vindas de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregadas em 29 de outubro de 1904.

ARMAZEM N. 9

A: 84 fardos vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, consignados a Abranches & Comp.

CM: 10 barricas ns. 9.111, 9.112, 9.113 / 9.120 vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, consignadas a Herm Stoltz & Comp.

EM: 1 caixa n. 415, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, consignada a Araujo Freitas.

ASP: 2 ditas ns. 3 e 1.533 da mesma procedencia e vapor, consignadas a Antonio da Silva Pinheiro.

Todos estes volumes descarregados em janeiro de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Capri*, procedente de N. Iorben, entrado em 18 julho de 1905.—Manifesto n. 375.

Armazem n. 15—Jardim Botânico: 1 caiva sem numero, rdregada.

JPROth: 1 dita idem, idem.

JBC: 1 dita idem, idem.

JADO: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

JRCC—2.127: 3 ditas ns. 264, sem numero, sem numero, idem.

LOCC: 3 ditas ns. 348, 347 e 333, idem.

Idem: 2 ditas ns. 339 e 346, idem.

L—R: 1 dita sem numero, idem.

LMJ: 1 dita idem, idem.

Idem 1 dita sem numero idem idem.

LHC: 2 ditas ns. 342 e 321, idem.

LFC: 3 ditas ns. 8, 7 e 6, idem.

JRCC—2.127: 1 dita n. 210, idem e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 269, 164 e 2h7, idem.

Idem: 1 dita n. c77, idem.

LHC: 3 ditas ns. 347, 346 e 301, idem.

Idem: 3 ditas ns. 362, 348 e 345, idem.

Idem: 3 ditas ns. 344, 343 e 341, idem.

MWB—CV: 1 dita n. 509, idem.

BAMOS: 1 dita n. 1, idem.

ST Longetrilh: 1 dita n. 387, idem.

SG&C: 2 ditas ns. 23 e 22, idem.

WBC: 3 ditas ns. 5, 6 e 7, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

LC—BK: 1 dita n. 12, idem.

S—E: 1 dita n. 1, idem.

J—R—C—C—2127: 1 dita n. 210, avariada.

Arp & Comp.: 2 ditas ns. 11 e 20, repregadas.

Altino Corrêa: 4 ditas ns. 1, 2, 4 e 3, idem.

Aleksender Fritid: 1 dita sem numero, avariada.

Bok: 3 ditas ns. 33, 29 e 28, repregadas.

BRN—A: 3 ditas ns. 92, 92 e 92, idem.

Idem: 1 dita n. 92, idem.

BD—2128: 1 dita n. 142, idem.

BD—2.116: 1 dita n. 141, idem.

DFC: 2 ditas ns. 7.498 e 7.752, idem.

Idem: 1 dita n. 7.824, idem.

FB: 2 ditas ns. 4 e 1, repregadas e avariadas.

GDC: 1 dita n. 344, repregada.

M—T—F: 1 dita sem numero, idem.

WBC: 4 ditas ns. 5, 6, 7 e 2, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

JPAM: 3 ditas ns. 8, 7 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 3 ditas ns. 21, 13 e 17, idem.

JC—A—C: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 4 ditas ns. 11, 13, 12 e 14 idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 202, idem.

LR: 1 dita n. 1, idem.

L—B—C: 1 caixa n. 4, idem.

Ferreira Irmão: 1 dita n. 2, idem.

BJ—2.108: 6 ditas ns. 101/105, avariadas.

BRN—A: 1 dita n. 92, repregada.

HC: 1 dita sem numero, idem.

LLC: 1 dita n. 49, avariada.

L—A: 1 dita n. 7, repregada.

RP&C—2.109: 2 ditas ns. 101/102, avariadas.

TMC: 8 ditas ns. 1/8, idem.

JG—2.106: 5 ditas ns. 1/5, idem.

Vapor allemão, *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado, em 19 de julho do de 1905.—Manifesto n. 527.

Armazem das Amostras—MMM: 2 caixas 15.170 e 15.170, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 15.170 e 15.170, idem.

Bernardo Carneiro: 2 ditas n. 1 e 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, avariada.

A. A. Alfredo Albuquerque: 1 dita n. 133, repregada.

Seabra & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

ARPC: 1 dita idem, idem.

Mendes Campos: 1 dita n. 1, idem.

C. A. Lallameth: 1 dita n. 1.213, idem.

Frederico Otti: 1 dita sem numero, avariada.

C. Fross: 1 encapado idem, rôto.

Armazem n. 11—Oliveira Santos—OS: 1 caixa idem, repregada e avariada.

E—S: 1 dita n. 200, idem idem.

J—B—J Barbosa & Comp.: 1 dita n. 9.352, idem idem.

HB: 1 dita n. 640, idem idem.

Theodor Wille: 1 pacote sem numero, idem idem.

HCG: 1 fardo n. 29, avariado.

Armazem n. 11—SJP Roth & Comp.: 1 encapado sem numero, avariado.

J. P. Domingues da S.: 1 pacote n. 799, rôto.

Vapor francez *Santa Fé*, procedente do Havre, entrado em 19 de julho de 1905.—Manifesto.

Armazem das Amostras—A Paschoal Segreto: 1 caixa sem numero, avariada.

Hasenclever & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

FB: 1 dita n. 4.043, idem.

Vapor francez *Les Andes*, procedente de Genova, entrado em julho de 1905.—Manifesto n. 521.

Armazem n. 12—FF: 1 caixa n. 6, avariada.

VCC: 1 dita n. 37, repregada e avariada.

BEC: 1 dita n. 10.123, idem idem.

RC: 1 dita n. 954, idem idem.

DPM: 1 dita n. 267, idem idem.

MFB: 1 dita n. 1.021, idem idem.

FDC: 1 dita n. 1.052, idem idem.

Despacho sobre agua—HMC: 1 dita n. 31, repregada.

A: 2 ditas ns. 19 e 12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 48 e 27, idem.

NZC: 1 dita n. 5, idem.

Armazem n. 12—VCC: 1 dita n. 38, repregada e avariada.

ARO: 1 dita n. 725, idem idem.

BRC: 1 dita n. 933, idem idem.

MFB: 1 dita n. 1.020, idem idem.

ASFC: 1 dita n. 1.484, idem idem.
 RC: 1 dita n. 957, idem idem.
 S: 1 dita n. 4.996, idem idem.
 JMPC: 1 dita n. 614, idem idem.
 Vapor francez *Amiral Aube*, procedente do Havre, entrado em 13 de julho de 1905.—Manifesto n. 508.
 Armazem n. 16—FJOC: 1 caixa n. 90, repregada e avariada.
 FJOC—casa: 1 caixa n. 99, repregada e avariada.
 Schindler: 1 dita n. 4.343, idem idem.
 FM: 1 dita n. 902, idem idem.
 Vianna: 1 barrica n. 2.489, idem idem.
 FJOC—castello: 1 caixa n. 93, idem idem.
 riada.
 Despacho sobre agua—SMS—PC: 1 dita sem numero, repregada.
 JR: 1 dita n. 5, idem.
 AP: 3 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 4 ditas sem numero, idem.
 Andressen: 1 dita sem numero, vazando.
 CAC: 1 dita sem numero, repregada.
 MK: 1 dita n. 1.503, idem.
 Armazem n. 16—Pacheco: 1 dita n. 1.413, repregada e avariada.
 CCC: 1 dita sem numero, idem idem.
 M: 1 dita n. 18.151, idem idem.
 CTB—M: 2 fardos n. 263 e 284, avariados.
 LC: 1 caixa n. 3, idem.
 SC: 1 dita n. 1.795, repregada e avariada.
 HGG: 1 dita n. 114—96, avariada.
 RLC: 1 dita n. 976, idem.
 CMBF—317: 1 dita n. 114, repregada e avariada.
 Vapor francez *Santa Fé*, procedente do Havre, entrado em 20 de julho de 1905.—Manifesto n. 528.
 Trapiche da Ordem—RGC: 2 caixas sem numero, com faltas.
 Boa Estrella: 3 ditas idem, idem idem.
 AMC: 1 dita idem, idem idem.
 JGC: 1 dita idem, idem idem.
 FMC: 1 dita idem, idem idem.
 CRC: 1 dita idem, idem.
 ASC: 2 ditas idem, idem.
 TBC: 7 ditas idem, idem.
 LAMC: 1 dita idem, idem.
 A—S—C: 9 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Amiral Aube*, procedente do Havre, entrado em 13 de julho de 1905.—Manifesto n. 508.
 Armazem n. 16—HGG: 2 caixas ns. 102 e 103, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 104 e 85, idem.
 JMC: 1 dita n. 150, repregada.
 BI: 1 dita n. 302, idem.
 LFR: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 JCC: 1 barrica n. 2.052, idem idem.
 ER: 1 caixa n. 339, avariada.
 LC—AM: 2 ditas ns. 1.886 e 1.887, idem.
 AMSC—AN: 1 dita n. 1.221, idem.
 RAMC: 2 ditas ns. 1.889 e 1.889, idem.
 JMPC—DF: 2 ditas ns. 982 e 983, idem.
 Idem: 1 dita n. 985, idem.
 JMLC: 1 dita n. 52, repregada e avariada.
 DC: 1 dita sem numero, idem idem.
 DD: 2 ditas ns. 1.397 e 13.806, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 13.897, idem.
 AV—AN: 2 ditas ns. 1.218 e 1.249, idem.
 FJOC: 1 dita n. 100, idem.
 ACC: 1 dita n. 1.548, idem.
 Despacho sobre agua—FA—8.804, 5 ditas sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 CC—A: 1 dita n. 161, idem.
 C—C—A: 4 caixas ns. 160, repregadas.
 ER: 1 dita n. 335, idem.
 Armazem n. 16—MPC: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 KFC: 1 dita n. 1.075, idem idem.
 HGG: 1 dita n. 88, idem idem.
 IS: 1 dita n. 37, idem idem.
 HGG: 1 dita n. 100, idem idem.
 DD: 1 dita n. 13.970, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13.968, idem idem.
 AM: 1 dita n. 79, idem idem.
 BJ: 1 dita n. 274, idem idem.
 MC: 1 dita n. 830, idem idem.
 SPC: 2 ditas ns. 331 e 328, idem idem.
 CC: 1 dita n. 2.210, idem idem.
 UR: 1 dita n. 7, idem idem.
 CRC: 1 fardo n. 3, idem idem.
 BMC: 1 caixa n. 30.838, idem idem.
 JCM: 1 dita n. 451, idem idem.
 Almeida Cardoso: 1 dita n. 29, idem idem.
 SAC: 3 ditas ns. 1, 5 e 6, idem idem.
 DYF: 1 dita n. 1.730, idem idem.
 Vianna: 1 dita n. 3.680, idem idem.
 AP: 1 dita sem numero, idem idem.
 RC: 1 dita, idem, idem idem.
 LAMM: 2 ditas ns. 1.873 e 1874, avariadas.
 AO: 1 barrica n. 1.032, idem.
 LFR: 1 caixa n. 86, idem.
 HGG: 2 ditas ns. 113 e 110, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 105 e 111, idem.
 Vianna: 1 dita n. 3.681, idem.
 Idem: 1 barrica n. 2.484, repregada e avariada.
 FP: 3 fardos ns. 82, 85 e 87, avariados.
 FJOC: 3 caixas ns. 92, 95 e 96, repregadas.
 CRC: 1 sacco n. 2.
 BD: 1 caixa n. 1, avariada.
 RS—3784—C: 1 dita n. 11.807, idem.
 RBH: 1 barrica n. 641, repregada e avariada.
 D: 1 dita n. 4, idem idem.
 BFC: 1 caixa n. 2.089, avariada.
 JASC: 1 barrica n. 2.019, repregada e avariada.
 BI: 1 caixa n. 301, avariada.
 Armazem n. 16—2 caixas ns. 2 e 2.576, avariadas.
 CRP: 1 dita n. 1.223, repregada e avariada.
 HEC—AN: 1 dita n. 87, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 1.748, idem idem.
 CC: 1 dita n. 207, idem idem.
 Conteville—MB: 1 dita n. 6, idem idem.
 CGC: 1 dita n. 1.230, idem idem.
 MB: 1 dita n. 8, idem idem.
 ID: 1 dita n. 2.375, avariada.
 JRC: 1 dita n. 2.579, idem.
 AAC: 2 ditas ns. 136 e 137, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 133 e 139, idem.
 LFC: 1 dita n. 740.
 LCPM: 3 ditas ns. 13, 1 e 12, avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 16, 15, 2 e 3, idem.
 Armazem n. 16—HGG: 2 ditas ns. 97 e 99, avariadas.
 Faculdade de Medicina: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 LOCC: 2 fardos ns. 6.310 e 6.309, idem.
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 16 de julho de 1905.—Manifesto n. 522.
 Armazem n. 10—VUC: 1 caixa n. 1.703, repregada.
 C. Colombo—F: 1 dita n. 1.400, repregada.
 H—W—S: 1 dita n. 360, idem.
 JRC: 2 fardos ns. 6.730 e 6.731, avariados.
 J—R—C—C: 1 caixa n. 1.135, repregada.
 M—G: 2 ditas ns. 875 e 876, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.014 e 1.017, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 919 e 872, idem.
 Idem: 1 dita n. 911, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 912 e 917, idem.
 Idem: 1 dita n. 910, idem.
 Idem: 1 dita n. 1011, idem.
 VUC: 2 ditas ns. 1.699 e 1.698, idem, avariadas.
 E—M—C: duas ditas ns. 408 e 110, idem.
 LHC: 1 dita n. 170, idem.
 M—G: 2 ditas ns. 1.056 e 1.051, idem.
 JSC: 1 dita n. 7.136, idem.
 H—M—S: 1 dita n. 361, idem.

SNC: 1 dita n. 1.815, idem.
 VUC: 2 ditas ns. 1697 e 1.799, idem.
 E—A—C: 1 dita n. 3.420, idem.
 SB: 1 dita n. 7, idem.
 M: 1 dita n. 1.053, idem.
 Armazem n. 10: Drogaria Berrini: 1 barrica repregada. 21.
 Armazem n. 10—FSC: 1 caixa n. 2.673, repregada.
 E—M—S—C: 2 ditas ns. 111 e 109, repregadas e avariadas.
 JSC: 1 dita n. 7.133, repregada.
 Lugar russo *Baltzer*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de junho de 1905.—Manifesto n. 418.
 Despacho sobre agua—Japonesa: 2 saccos sem numero, rotos e avariados.
 Idem: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor inglez *Orpesa*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de julho de 1905.—Manifesto n. 511.
 Armazem n. 14—FPPF: 1 engradado sem numero, repregado.
 Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de julho de 1905.—Manifesto n. 523.
 Armazem n. 9—CKT: 1 caixa n. 1.718, repregada.
 JOP: 1 dita n. 32, idem.
 JRC: 1 dita n. 160, idem.
 LLCB: 1 dita n. 7.071, idem.
 LCPMNC: 1 dita n. 4.115, idem.
 Idem: 1 barrica n. 4.051, idem.
 MR: 2 caixas ns. 27-29, idem.
 U: 2 ditas, ns. 265-263, repregadas, idem.
 Vapor inglez *Thespis*, entrado de Liverpool no dia 15 de julho de 1905. Manifesto n. 514.—
 Armazem n. 9—ALF: 1 caixa n. 635, repregada.
 Dia: 1 dita n. 1.055, idem.
 ECA: 2 ditas ns. 3.298-3.405, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.404-3.408, idem, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.398, idem, idem.
 13.496: 1 dita idem, n. 1, idem.
 JRC: 1 dita n. 583, idem.
 X: 1 dita n. 1.429, idem.
 MTCC: 1 dita n. 6.482, avariada.
 SMC: 1 caixa n. 1.614, repregada.
 P—63—L—11: 1 dita n. 9.482, avariada.
 Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 23 de julho de 1905.—Manifesto n. 510.
 Trapiche da Ordem—A—J: 1 caixa sem numero, com falta.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CJC: 1 dita idem, idem.
 CBCY: 1 dita idem, idem.
 CJY: 2 ditas idem, idem.
 Camillo Mourada & Comp.: 8 quintos idem, idem.
 Vapor inglez *Nyle*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 19 de julho de 1905.—Manifesto n. 520.
 Armazem das Amostras—Evon—JP Roth & Comp.: 1 caixa n. 6.219, repregada e avariada.
 Adolfo Llanos Macasa: 1 dita sem numero, repregada.
 Sr. Ozorio Ribeiro: 1 pacote idem, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de julho de 1905. Manifesto n. 491.
 Armazem n. 1—CBC: 1 caixa n. 25, repregada.
 Idem: 1 dita n. 268, idem.
 B—C—A: 1 dita n. 5, avariada.
 ACTM: 1 dita n. 3.684, repregada.
 CHC: 1 dita n. 128, idem e avariada.
 CAS: 2 ditas ns. 5 e 10, repregadas.
 JAC—Granado: 1 barril sem numero, vazio.
 JJA ou MRPS: 1 dito sem numero, vazio.
 M&C—C: 1 caixa n. 7.143, repregada e avariada.

MSC—140: 1 dita sem numero, idem n.
C: 1 dita n. 54, avariada.
Idem: 3 ditas ns. 93, 81 e 7, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 97, 55 e 25, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 90, 12 e 20, idem idem.
C: 3 caixas ns. 6, 26 e 27, repregada e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 35, 24 e 2, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15 e 86, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 31 e 32, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 21, 16 e 56, idem idem.
Idem: 1 dita n. 94, idem idem.
SII: 2 ditas ns. 3.259 e 3.248, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.241, idem.
SC: 1 dita n. 153, idem.
A—RG—C: 1 dita n. 153, idem.
MSC: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 16 de julho de 1905 — Manifesto n. 522.

Armazem n. 10—OR: 2 caixas ns. 13 e 14, repregadas.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
OPC: 1 dita n. 2.306, idem e avariada.
Idem: 1 dita n. 7.809, avariada.
239: 1 dita n. 5, repregada e idem.
SCC: 2 fardos ns. 224 e 239, avariados.
Idem: 1 caixa n. 238, repregada.
Vicitas: 1 dita n. 4.514, idem.
Idem: 1 dita n. 4.513, avariada.
VCGP: 1 dita n. 267, repregada.
WIC: 1 dita n. 8.414, idem.
Despacho sobre agua—CMC: 1 dita n. 7.255, idem.
Idem: 1 dita n. 7.294, idem.
Idem: 1 dita n. 7.232, idem.
Idem: 1 dita n. 7.305, idem.
Idem: 1 dita n. 7.236, idem.
Despacho sobre agua—CMC: 1 caixa, n. 7.289, repregada.

Vapor francez *Amiral Aube*, procedente de Havre, entrado em 13 de julho de 1905—Manifesto n. 508.

Armazem n. 10—Pacheco: 2 caixas ns. 1393 e 1394, repregadas e avariadas.
Idem: 1 caixa, n. 1398, idem idem.
BC: 1 caixa, n. 502, idem idem.
AP: 3 caixas, sem numero, idem idem.
Idem: 1 caixa sem numero, idem idem.
SAC: 1 caixa n. 2, idem idem.
AJAC: 1 caixa sem numero, idem idem.
MPC: 2 caixas sem numero idem idem.
BRC: 1 caixa n. 147, idem idem.
GZC: 5 caixas sem numero, idem idem.
Idem: 1 caixa sem numero, idem idem.
XF: 1 caixa n. 20, avariada.
Idem: 1 caixa n. 77 idem.
Idem: 1 caixa n. 25 idem.

Vapor belga *Camoens*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de julho de 1905—Manifesto n. 474.

Trapiche do Cajá—F: 2 caixas n. 75, 76 avariadas.
JDC: 5 caixas ns. 20, 33 idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras no dia 5 do corrente ás senhoras matriculadas sob os ns. 61 a 70 das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 3 de agosto de 1905.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA AS LOCOMOTIVAS BROOKS, FERRAMENTAS, LAMPEÕES E PEÇAS PARA GAZ PINTSCH E MATERIAL PARA AS CALDEIRAS TUBULARES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para as locomotivas Brooks Ma. tolontes e Brooks Suburbanis, ferramentas para as officinas do Engenho de Dentro, lampeões e peças para gaz Pintsch e material para as caldeiras tubulares, de accordo com as relações e desenhos á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para o fornecimento e preço, em libras esterlinas, por unidade de material entregue a bordo, neste porto.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de agosto de 1905.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. inspector geral de illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de julho, é de réis 267,47 por metro cubico, servindo de base a média do cambio de te mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 3 de agosto de 1905.—O contador, *Rodolpho Riegel*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 9/34	16 63/64
» Pariz.....	557	563
» Hamburgo.....	687	695
» Italia.....	—	568
» Portugal.....	—	302
» Nova York....	—	24015

Libra esterlina, em moeda..... 14\$385
Ouro nacional, em vales, por 1\$000 1\$587

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices Geraes de 5 %, 1:000\$.	987\$000
Ditas idem de 5 %, miudas.....	980\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	979\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	978\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:003\$000

Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	201\$000
Ditas idem idem de 1896, nom....	201\$000
Ditas idem idem de 1904, port....	200\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	700\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	60\$000
Banco da Republica do Brazil....	41\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	140\$000
Comp. Internacional do Docas e Melhoramentos no Brazil.....	38\$000
Dita Seguros Garantia, c/20 %..	100\$000
Dita Seguros Argos Fluminenses, c/40 %.....	454\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	200\$000

Venda por alvará

10 acções da Comp. Seguros Argos Fluminense, 40 %....	451\$000
Secretaria da Camara Syndical Federal, 3 de agosto de 1905.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE AGOSTO DE 1905

Algodão em rama, de S. Paulo, 7\$500 por 10 kilos.	
Assucar de Campos, branco, crystal, 280 a 310 réis por kilo.	
Dito de Campos, mascavinho, 240 réis por kilo.	
Dito de Sergipe, mascavo, 165 réis por kilo.	
Oleo de caroço de algodão, de Micoiô, 40 réis o litro.	
Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1905.— <i>João Severino da Silva</i> , presidente.— <i>Sebastião S. da Rocha</i> , secretario.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE DE JULHO 1905

Activo

Contas correntes garantidas.....	3.823:370\$31
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	14.898:600\$003
Letras descontadas.....	5.137:023\$870
Letras a receber.....	7.980:413\$511
Letras caucionadas.....	432:217\$770
Valores caucionados.....	5.393:200\$000
Valores depositados.....	25.523:021\$000

Caixa:

Em moeda corrente.....	7.228:748\$908
	69.836:700\$303

Passivo

Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.....	7.919:095\$372
Contas correntes sem juros.....	2.501:177\$380
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.144:721\$548
Depositos a prazo fixo....	3.410:323\$922
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros....	38.638:881\$311
Diversas contas.....	171:800\$770

69.836:700\$303

S. E. ou O. — Os directores: *Theil.* — *John*

London and River Plate Bank Limited

Estabelecido em 1862

Capital..... £ 1,500,000

Capital realizado £ 900,000

Fundo de reserva £ 1,000,000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JULHO DE 1905

Activo	
Letras descontadas.....	2.548.987\$200
Letras a receber.....	7.725.574\$210
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	3.272.492\$080
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	12.975.912\$950
Diversas contas.....	1.083.407\$330
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	9.998.517\$920
Valores depositados.....	49.278.923\$510
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	6.772.505\$970
	93.656.321\$210

Passivo	
Capital declarado da Caixa Filial.....	1.500.000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	6.379.093\$330
Contas correntes com e sem juros.....	10.372.397\$980
Diversas contas.....	8.977.515\$730
Títulos em caução e depósito.....	59.277.441\$430
Letras a pagar.....	111.161\$210
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	7.038.711\$530
	93.656.321\$210

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1905.—Pelo *London and River Plate Bank, Limited*, C. D. Simmons, manager.—E. A. Tootal, actg. accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.378—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Extintor de incendios systema Biosca», em nome do *Credito Ibero Americano*, domiciliado em Barcelona, Hespanha

O objecto da invenção é um aparelho extintor de incendio, reunindo, á simplicidade de construção, a segurança do seu funcionamento, a rapidez com a qual se promptifica para entrar em acção e a eficiencia no seu trabalho.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, um specimen do aparelho de meu systema, a fig. 1 é uma secção vertical axial do dito aparelho; a fig. 2 é uma vista lateral do mesmo; as outras figuras são vistas de detalhes.

A é um recipiente cylindrico vertical, fechado e adaptado para resistir a uma forte pressão interior; em seu tecto é fixada uma pequena bacia central 2, em cujo fundo existe um orificio roscado 3, pelo qual se introduz o liquido do recipiente a agua destinada a fornecer o liquido extintor. B é um recipiente espherico que se fixa, de modo amovivel, no orificio 3 por meio de uma cauda roscada 4 vazada, em seu comprimento, por um canal 5, provido de uma torneira b, cujo macho 6, dotado de uma alavanca de manobra 7, permite estabelecer ou interceptar a communicação entre os recipientes A e B. A cauda 4 forma, com a bacia 2, junta hermetica, por meio da espaldia 8 e da arruela de couro 9,

quando está aparafusada a fundo no orificio 3. O cano de saída do liquido extintor, ligado a um cano flexivel e resistente e dotado de um esguicho d, pelo munhão roscado 10, porca de união 11 e cotovello 12. F é um dispositivo de segurança constituido por uma valvula f formada, de preferencia, por uma bola de borracha dura, fechando a bocca, em forno de sede 14, de um orificio 15, aberto no tecto a do recipiente A onde vaza um munhão roscado 16 alli formado. A valvula está apertada contra sua sede pelo premedor 17, de haste 18, com botão de parada 19, obedecendo á mola 20 cuja pressão se pode regular pelo chapéo roscado 21 aparafusado em uma chaminé 22, fixada no munhão 16 pelo seu alvado roscado 23, dotado de orificios de escapamento o. 24 é a contra porca do chapéo 21.

Para pôr o aparelho em estado de funcionamento, remove-se do recipiente A, o recipiente espherico B e enche aquelle, pela bacia 2, com agua previamente preparada com o pó extintor. Enche-se tambem a esphera B com reactivo apropriado e, depois de fechada a torneira, aparafusa-se a fundo a cauda 4 no orificio 3, o aparelho fica assim prompto para funcionar, bastando para isso abrir a torneira b. O reactivo do recipiente B, cahindo então no liquido do recipiente A, produz alli gaz sob pressão que, calcando o liquido, o expelle para fora do aparelho pelo esguicho d, provido ou não de uma torneira reguladora do jacto.

Os aparelhos podem, conforme a capacidade de seus recipientes, ser dotados de trens de rodas convenientes e de meios de tracção apropriados; podem tambem ser providos de correias, permitindo levar-os ás costas; neste caso (fig. 4) a alavanca de manobra 7 da torneira está articulada num pino 25, projectando-se da esphera e traz um sector dentado 26 que engrena com um sector correspondente 27, fixado no macho da torneira. A alavanca projecta-se bastante para frente do aparelho para que o operador possa com facilidade actual-a para abrir a torneira (posição s) ou para fechala (posição S). 30 são braços para a manobra da esphera.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em um extintor de incendio systema Biosca:

1º, com um recipiente vertical, como A, destinado a conter liquido extintor de incendios e dotado de: um orificio roscado, como 3, para introdução do liquido; um dispositivo de segurança, como E; e, uma canalização com c, com esguicho d, para projecção do liquido, a combinação de um recipiente espherico, como B, adaptado para conter reactivo, e susceptivel de ser fixado de um modo amovivel, pela sua cauda roscada, no orificio 3; sendo essa cauda vazada, axialmente por uma passagem de communicação, entre os recipientes A e B, dotada de uma torneira permitindo estabelecer a communicação entre os recipientes A e B ou cortala;

2º, um dispositivo de segurança, como E, comprehendendo um orificio 15 de escapamento, provido de uma valvula, como f, combinada com um premedor 17, com mola de pressão 20, regulavel por um chapéo, como 21, combinado com uma chaminé 22, fixada no munhão 16, atravessada pelo orificio 15;

3º, um dispositivo de alavanca, como 7, articulado no recipiente B e dotada de um sector dentado 26, combinado com um outro sector 27, fixada no macho 6 da torneira de passagem b.

Tudo como acima substancialmente descripto e representa o desenho a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1905.—Pp. Jules Girard, Lecteur, & Co.

ANNUNCIOS**Estrada de Ferro Vicinal de Ribeirão Preto**

JUROS DE DEBENTURES

Pagam-se, no primeiro andar do predio n. 17 da rua do Hospicio, a partir do dia 4 de agosto do corrente anno, os juros atrazados dos debentures desta companhia, relativos aos semestres vencidos até 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1905. Estrada de Ferro Vicinal do Ribeirão Preto. —Pelo respectivo presidente, o procurador: *Joaquim Pinheiro Paranaíba*.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações provadas em exame profissional.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justica Local do Districto Federal, de 1905..... 3\$000

As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... 5\$000

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904; reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... 5\$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justica local do Districto Federal—Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 5\$000

Orçamento da receita e despesa para 1905—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional—1905